FACULDADE CHRISTUS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

MARIA IRANDÊ COUTO FEITOSA RIBEIRO

A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO CEARÁ NO PERÍODO DE 1998 A 2006 COMO FATOR DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA

Fortaleza
Março/2007

A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO CEARÁ NO PERÍODO DE 1998 A 2006 COMO FATOR DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA

MARIA IRANDÊ COUTO FEITOSA RIBEIRO

Professor Orientador: Giovanni Colares Cavalcante

Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios, da Faculdade Christus, como requisito para obtenção do grau de Especialista.

Fortaleza/2007

Esta monografia foi submetida à coordenação do curso de pós-graduação em gestão de negócios como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de especialista, outorgado pela faculdade christus e que se encontra à disposição dos interessados na biblioteca da referida faculdade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.

Maria Irandê Couto Feitosa Ribeiro	Média
Prof. Orientador Giovanni Colares Cavalcante	Nota
Membro da Banca Examinadora	Nota
Membro da Banca Examinadora	Nota

Monografia apresentada em: _____ / _____ / _____ .

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para o êxito deste trabalho, especialmente a professora Lourdinha e o professor Giovanni Colares.

A minha família, em especial ao meu esposo Fábio, e a minha filha Júlia, pela paciência e compreensão pelo tempo de convívio que lhes foram subtraídos e dedicados ao presente trabalho.

Aos colegas da Coordenadoria de Execução Tributária da SEFAZ, que compreenderam meu afastamento do trabalho diário a fim de viabilizar a concretização desta monografia.

RESUMO

A abordagem oferecida pelo presente estudo é voltada para a discussão do tema Educação Fiscal e Construção da Cidadania através da compreensão da função social dos tributos e da responsabilidade social do Estado e dos Cidadãos para o desenvolvimento político, econômico e social. Quando se propõe a falar sobre o tema Educação Fiscal, em sua construção teórica, tem-se como objetivo: apresentar o que é Estado e suas funções sociais, seu poder soberano de tributar e a relação conflituosa existente entre Estado e cidadãos; apresentar também o Sistema Tributário Nacional; dar o conceito e a classificação dos tributos e sua função social, remetendo, fundamentalmente, a idéia da necessidade da formação de um cidadão crítico social e participativo e de uma prática educacional dirigida para a compreensão da realidade social; apontar a proposta de um modelo de escola que acolha a Educação Fiscal como tema transversal, a fim de construir a consciência cidadã nas Instituições de Ensino para o exercício pleno da cidadania. Neste trabalho monográfico, faz-se um relato sobre o Programa Nacional de Educação Fiscal, assim como das ações precursoras que contribuíram decisivamente para a implantação do Programa de Educação Tributária no Estado do Ceará. As ações de planejamento, coordenação e execução do programa são atribuídas à Secretaria da Fazenda de cada Estado, órgão responsável pela implantação do programa a nível estadual, em parceria com a Secretaria da Receita Federal e Secretarias de Educação dos Estados. A implantação do Programa de Educação Tributária do Ceará, como iniciativa do Fisco Estadual para a Disseminação da Construção da Consciência Cidadã dentro das escolas, implica numa transformação do pensamento linear para uma visão dialética da necessidade do exercício pleno da cidadania, a fim de desencadear um processo de transformação social em benefício de todos os cidadãos. Em síntese, além do apanhado teórico e conceitual do conhecimento da Educação Tributária, através da compreensão da função social dos tributos, dos direitos e deveres do Estado e Cidadãos e das ações desenvolvidas pelos Programas de Educação Fiscal, o presente trabalho permitirá a reflexão dialógica sobre a responsabilidade social conjunta do Estado e dos Cidadãos para o desenvolvimento social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....06

1 O ESTADO E SEU PODER DE TRIBUTAR.....09

1.1Conceito e função do Estado.....09

1.2 O poder tributário do Estado.....11

1.3 O sistema tributário brasileiro.....14

2 O TRIBUTO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL.....16

2.1 Conceito de tributo.....16

2.2 Classificação dos tributos.....17

2.3 Competência dos tributos.....18

3 A TRIBUTAÇÃO, A CIDADANIA E A ESCOLA.....20

3.1 A tributação como foco.....20

3.2 A cidadania.....22

3.3 A escola e a educação fiscal.....25

4 A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA.....29

4.1 Programa de Educação Tributária no Brasil.....29

4.2 Marco inicial da Educação Tributária no Ceará.....38

5 A EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO CEARÁ.....46

5.1 Programa de Educação Fiscal do Ceará.....46

5.2 Estrutura básica do Programa de Educação Fiscal do Ceará.....47

5.3 Premiações realizadas no período de 1998 a 2002.....50

5.4 Ações e eventos realizados no período de 1998 a 2006.....52

5.5 Recursos financeiros do Programa de Educação Fiscal do Ceará.....59

CONCLUSÃO.....61

BIBLIOGRAFIA.....64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado através de pesquisas descritivas que postulam sobre o assunto Educação Tributária no Brasil e no Ceará.

O estudo foi desenvolvido, fundamentalmente, com o objetivo de apresentar a Educação Tributária como ferramenta de construção da cidadania, narrando os fatos históricos e as ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Educação Fiscal e enfatizando as ações do Programa de Educação Tributária no Estado do Ceará, no período de 1998 a 2006. Este programa foi desenvolvido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

A apresentação do Programa de Educação Tributária do Ceará, como tônica principal da monografia, deve-se ao fato do programa se constituir em uma ação concreta de educação para a cidadania no Estado do Ceará, e o acervo das informações foi resultado das pesquisas sobre o tema na biblioteca da Secretária da Fazenda do Ceará.

A compreensão da importância do tema Educação Fiscal para a Construção da Cidadania é apresentada como resgate histórico e contemporâneo e pela necessidade temporal cada vez mais crescente de elevar a consciência dos cidadãos brasileiros para o exercício da cidadania, através da participação efetiva do Estado e do compromisso social do Estado e dos cidadãos.

A influência que a tributação exerce nas questões sociais para o desenvolvimento sustentável de um país é referenciada através da função social dos tributos. A arrecadação de tributos permite que a Administração Pública cumpra as suas metas para o desenvolvimento social.

O Estado desenvolve diversas atividades que lhe são outorgadas pelo ordenamento jurídico nacional, contudo, para que possa desempenhá-las, ele necessita de recursos, fundamentalmente, econômicos, que são obtidos, principalmente, das receitas públicas advindas da cobrança de tributos da sociedade. Estado e cidadãos são responsáveis pela construção social. Como a principal fonte de receita do Estado é a cobrança de tributos, este precisa dispor de diversos instrumentos que permitam arrecadar o máximo de tributos com o mínimo de esforços.

Entretanto, da mesma forma que o ordenamento jurídico confere ao Estado uma gama de institutos para que possa desenvolver o seu mister, também limita o exercício deste poder-dever, de modo a preservar as garantias constitucionais previstas.

Sendo assim, o trabalho inicia-se com a conceituação histórica de Estado, seus elementos e a fundamentação do Poder de tributar, seguindo de uma análise panorâmica sobre o Sistema Tributário Nacional.

A partir do enfoque da tributação, incluem-se as noções gerais sobre o principal papel da tributação (atividade preponderante do Estado) e a importância da função social do tributo para a cidadania. Discute sobre o exercício da cidadania como instrumento de controle social em relação à gestão fiscal (cidadão ativo). Nesse contexto, Estado e Cidadania são termos intrinsecamente interdependentes, todavia sua relação é indissolúvel, pois o binômio Estado e Cidadania são condições básicas para a sociedade aspirar ao estabelecimento da ordem, da liberdade para seus membros e manifestar a busca de justiça social.

Discorre sobre a relação Tributação, Cidadania e Escola, mostrando a necessidade da amplitude do trabalho educativo na escola para a formação do cidadão que conhece seus direitos e deveres, consciente da função social dos tributos e comprometido com as questões sociais. Nos currículos escolares nacionais, o tema Educação Fiscal, assim como o tema Ética e Valores Humanos Essenciais se inserem como temas transversais, em busca do desenvolvimento humano integral.

Ao apresentar a discussão do tema Educação Tributária e sua importância para o desenvolvimento político, econômico e social através do processo de educar para a construção da cidadania, enfatiza-se que: a partir da compreensão nítida da sociedade quanto à função do Estado de arrecadar impostos e gerir com competência e responsabilidade social os recursos públicos e os vários deveres e direitos do cidadão contribuinte, dentre os quais o de pagar tributos e exercer o controle social sobre os gastos públicos, é possível o exercício pleno da cidadania.

É com essa visão que, em 1998, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, compreendendo o contexto, no qual se encontrava inserida e comprometida com o desenvolvimento do Estado, ela assume o papel de não apenas cobrar impostos, mas de educar os cearenses para a construção da consciência cidadã individual e coletiva. Esta Secretaria enfrenta o desafio de adotar as primeiras estratégias e medidas para viabilizar a implantação de um Programa Estadual, com caráter consistente e permanente de Educação Tributária, em parceria com a Receita Federal e a Secretaria de Educação do Estado.

Em suma, o presente trabalho poderá subsidiar os profissionais ou instituições que se interessarem pelo tema Educação Fiscal e Construção da Cidadania, numa visão macro, histórica e local e a sua aplicabilidade, através do Programa Nacional de Educação Fiscal e Programa de Educação Tributária do Ceará e sua relação com a excelência na gestão tributária.

1 O ESTADO E SEU PODER DE TRIBUTAR

1.1 Conceito e função do Estado

Com o objetivo de entender o conceito de poder tributário, bem como a relação entre o Estado e o Cidadão, é necessário, primeiramente, entender o que é Estado e suas funções.

O Estado, como organização jurídico-política por excelência das sociedades civilizadas deve ser considerada categoria essencialmente histórica, que sucede outras formas de organização política e, evidentemente, nem sempre foi como nos dias atuais.

Segundo Bonavides (1978, p. 50): "*o Estado como ordem política da Sociedade é conhecido desde a Antiguidade aos nossos dias. Todavia nem sempre teve essa denominação, nem tampouco encobriu a mesma realidade*".

O Estado moderno – o Estado unitário dotado de um poder próprio independente de quaisquer outros poderes – começa a nascer na segunda metade do século XV na França, Inglaterra e Espanha. Apenas, modernamente, é que nasce a idéia do conceito de Estado.

O rompimento da Inglaterra com a Igreja Católica propiciou uma nova formatação do Estado Moderno; a Igreja Britânica separou-se da Igreja Católica, e Henrique VIII foi proclamado chefe dessa igreja anglicana em 1531. Com esse ato, firma-se que o poder do Estado é absoluto, que a soberania estatal é absoluta e não depende de nenhuma outra autoridade. Proclama-se, assim, a absoluta autonomia e soberania do Estado.

Uma reflexão mais aprofundada sobre o que é o Estado Moderno aparece mais tarde na França. A autonomia e soberania passaram a ser características do Estado Moderno, no sentido de que o monarca interpreta as leis divinas, obedece a elas, mas de forma autônoma. Ele não precisa receber do papa a investidura do seu poder. O Estado é constituído, essencialmente, pelo poder: nem o território, nem o povo definem o Estado tanto quanto o poder. O Estado é poder absoluto, é coesão de todos os elementos da sociedade.

Há autores que procuram caracterizar o Estado segundo posição predominantemente filosófica, outros preferem realçar o seu lado sociológico, e há aqueles que destacam a formulação jurídica do seu conceito.

Dando realce ao conceito clássico do Estado sob o aspecto sociológico, em sua obra Ciência Política, Bonavides (1978) destaca quatro aspectos que caracterizam a acepção sociológica do Estado. A primeira acepção, liderada por Oppenheimer, afirma que o Estado não passa de *"instituição social*" com dupla finalidade: manter a dominação de um grupo vitorioso sobre outro grupo vencido e resguardar-se contra rebeliões intestinas e agressões estrangeiras.

A segunda, posicionada por Duguit, seu pensamento não difere muito de Oppenheimer, sendo que o autor *"considera o Estado coletividade que se caracteriza apenas por assinalada e duradoura diferenciação entre fortes e fracos, onde os fortes monopolizam a força, de modo concentrado e organizado"*. (Ibid, p. 53).

A terceira, desenvolvida por Von Jehring, ressalta também o aspecto coercitivo do Estado. Diz Bonavides (1978) que o Estado é simplesmente uma organização para coagir. Por fim, a quarta concepção é marxista, de fundo puramente sociológico.

Marx e Engels (apud BONAVIDES, 1978, p. 51-52) explicam o Ente Estatal *"como fenômeno histórico passageiro, oriundo da aparição da luta de classes na Sociedade"*. Marx (apud BONAVIDES, 1978, p. 54) definiu o Estado como *"o poder organizado de uma classe para opressão de outra*". Já Engels (apud BONAVIDES, 1978, p. 54) disse que o Estado "*é uma organização da respectiva classe exploradora para manutenção de suas condições externas de produção, a saber, para a opressão das classes exploradas"*.

Surge Marx Weber, sociólogo, com pensamento igualitário aos sociólogos Marx, Engels e Trotzky, preceituando que, na organização ou institucionalização da violência, encontra-se a fundamentação do Estado Moderno.

Valendo-se desses conceitos, os grandes estudiosos procuraram definir com que finalidade se constituiu e se manteve a estrutura política organizacional chamada Estado. Em qualquer um dos aspectos que se queira definir, a acepção do Estado é que ele é formado pelos seguintes elementos:

- <u>poder político soberano</u> – É expresso como ordenamento jurídico impositivo, ou seja, o conjunto das normas e leis que se exercem imperativamente. O Estado é a única organização cujo poder regulador ultrapassa os seus próprios limites organizacionais e se estende sobre a sociedade como um todo, sendo, por isso, chamado de "poder extroverso". Em razão disso, o

Estado é dotado de soberania – o complexo dos poderes que formam uma nação politicamente organizada;

- povo – É o conjunto de cidadãos que se subordinam ao mesmo poder soberano e possuem direitos iguais perante a lei. Organiza-se de modo a formar sociedade e se subordina ao poder político;

- território – Espaço geográfico, terrestre, aéreo e aquático, sobre o qual se estende a jurisdição do poder soberano. Mesmo que, desabitado, – onde não há interações sociais – é parte do Estado, pois sobre ele exerce poder soberano, controlando seus recursos;

- governo – Por meio do qual se manifesta o poder soberano do Estado, de caráter transitório, é encarregado da gestão da coisa pública (conjunto de bens públicos tangíveis (ex.: edifícios, investimentos) e intangíveis (ex.: educação, segurança pública e saúde).

O Estado brasileiro tem suas competências e limites de atuação definidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, tem seu poder de legislar e de tributar legitimado pelo processo eleitoral.

A compreensão da morfologia do Estado moderno exige a percepção de que determinadas funções, por sua natureza específica, obrigatoriamente, estão sob sua responsabilidade. As funções primordiais do Estado estão pautadas na manutenção da ordem e da segurança interna, na garantia da defesa externa, no estabelecimento do ordenamento jurídico que regula o convívio social, na cobrança de tributos e na manutenção de um quadro administrativo que possibilite a execução dos serviços públicos.

Convém ressaltar que a titularidade da função do poder de tributar é do Estado, constituindo-se uma das principais atribuições constitucionais, uma vez que, para manter a ordem e garantir as demais funções, é essencial para o Estado a obtenção de recursos advindos da arrecadação de tributos.

1.2 O poder tributário do Estado

O Estado necessita dispor de aparelhamento indispensável à sua organização destinado a atender fins de interesse público. Criado, pois, para adquirir, proteger e desenvolver o bem-comum, como todo organismo que possui fins, o Estado precisa também de recursos para o financiamento de suas atividades institucionais. O funcionamento do Estado conduz, portanto, a existência de uma atividade financeira consistente na obtenção de recursos essenciais e indispensáveis à existência de qualquer governo.

O Estado tem o poder de exigir recursos dos indivíduos que vivem dentro dos seus limites políticos, da mesma forma detém o poder de decidir acerca do seu ordenamento jurídico. Tal poder faz parte da própria soberania política do ente estatal, que não reconhece superior. Leciona Machado (2000, p. 141): *"O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta"*. Acrescenta ainda Machado (2000, p. 31): *"A idéia mais generalizada parece ser a de que os indivíduos, por seus representantes, consentem na instituição do tributo, como de resto na elaboração de todas as regras jurídicas que regem a nação"*. Adverte por outro lado que *"já não é razoável admitir-se a relação tributária como relação de poder"*. (Ibid, p. 31).

Depreende-se então, que a relação de tributação não está estrita somente às teses autoritaristas (poder), mas também está fortemente ligada à relação jurídica, esta, fundamentada na Constituição Federal do Brasil.

Na concepção de Batista Júnior (2001, p. 141), o poder tributário ou poder de instituir tributos, nada mais é do que uma das facetas do Poder Político Estatal para realização do bem comum, ou seja, é apenas uma manifestação especialíssima do Poder de Polícia em um sentido lato.

Carraza (2000, p. 414) ensina que:

> Em boa técnica, não se deve dizer que as pessoas políticas têm no Brasil o poder tributário. Poder tributário tinha a Assembléia Nacional Constituinte, que era soberana. Ela, realmente, tudo podia, inclusive em matéria tributária. A partir do momento, porém, em que foi promulgada a Constituição Federal do Brasil de 1988 o poder tributário retornou ao povo (detentor da soberania). O que passou a existir, em seu lugar, foram as competências tributárias, que a mesma Constituição Federal repartiu entre a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

Assim como a soberania, o poder tributário é irrenunciável, conforme o Estado não pode desprender-se deste atributo essencial, posto que, sem o poder tributário, não poderia subsistir. É tal como o oxigênio para os seres vivos. Por outra parte, os órgãos do Estado, ou quem os integra, carecem do direito de renúncia.

Não resta dúvida de que o poder tributário, pela sua imprescindibilidade e pelo fato de interferir profundamente na vida econômica, política e social do país, deve ser baseado em princípios de justiça e equidade, respeitando a legalidade, a segurança jurídica e a capacidade contributiva.

O tributo pelo seu conteúdo econômico surge então como a divisão entre os particulares, das necessidades não acobertadas por outras fontes de receita da entidade

pública. Nota-se, assim, que o tributo, em seu montante total, não tem relação direta, quer com a vantagem conferida ao indivíduo, quer com o custo para o Estado, dos serviços prestados, mas, exclusivamente, com a necessidade remanescente do Estado, depois de apurado o produto das demais fontes de receita.

Quando o Estado cobra tributos em virtude da soberania que exerce sobre seus súditos, o contribuinte deve pagar independentemente de qualquer vantagem esperada da atividade do Estado, e unicamente em virtude de cidadania que o prende a autoridade estatal.

Na concepção de Moraes (1996, p. 251):

> Assim um dos aspectos da soberania do Estado é o seu poder de penetrar no patrimônio dos particulares, exigindo-lhes contribuições derivadas e compulsórias. Este poder é representado pelo poder de criar tributos, de estabelecer proibições tributárias, isto é, de emanar normas jurídicas tributárias. Tal poder é denominado poder fiscal, também conhecido como "poder impositivo" (*potere di im posizione*) ou "poder tributário" (potesta tributária).

Um argumento decisivo contra o fundamento, segundo o qual o poder tributário é derivado, exclusivamente, da soberania é o fato de que, na prática tributária, o direito de imposição pode ser alienável, o que não ocorre com a soberania, tal como é definida no Direito.

O tributo não é devido pelo indivíduo porque seja súdito, mas porque se encontra dentro do círculo de ação do poder estatal, sendo, portanto, obrigado a agüentar a supremacia do Estado.

Ensina Campos (1998, p. 183): *"ao tratar da dimensão jurídica do tributo, que o Estado pode, desde que se utilize dos instrumentos legais, obrigar seus súditos a proverem as necessidades financeiras indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades (interesse coletivo que lhe cabe desempenhar)".*

De acordo com a doutrina, o Estado impõe sobre todos quantos se achem no seu território, um poder ilimitado, de que se vale para constrangê-los ao pagamento do tributo. O tributo é a revelação da força do Estado sobre todos aqueles que se achem sujeitos àquela força. O poder tributário, para alguns partidários dessa corrente, é como um poder de polícia, do qual se diferencia apenas em razão dos seus fins.

Outros, entretanto, afirmam que a supremacia estatal acontece somente até o instante em que o Estado fixa, sob a forma de lei, a prestação tributária em seu favor. A partir daí, determina a supremacia do Estado na relação, a qual passa a desenvolver-se como relação de direito entre a entidade pública e o particular, dentro dos limites estritos da lei.

1.3 O sistema tributário brasileiro

Diz a doutrina, que os sistemas tributários são o resultado de processos evolutivos históricos, e a tendência ao aperfeiçoamento dos instrumentos tributários é um fenômeno constante e universal.

O Sistema Tributário Brasileiro evoluiu de um critério histórico – da colonização portuguesa, continuado pela Monarquia e pela República que a substituiu - com a criação de tributos de forma mais empírica do que científica, com o objetivo apenas de aumentar a receita para atender a urgentes necessidades financeiras do momento, para um critério racional em que o legislador atua, harmonizando a estrutura tributária na busca de atingir os objetivos perseguidos pelo Estado e os meios empregados para alcançá-los. Conforme cita Valério (1998, p. 13-14), os tributos se descriminam *"por via de referência à base econômica de cada um deles e se aglutinam em grupos próprios de modo a refletirem a política financeira adotada pelo Governo"*.

A Emenda Constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965, conhecida como "Reforma Tributária do País", reformou o Sistema Tributário Nacional, trazendo mudanças significativas em relação ao modelo anterior. *"Trouxe inovações, como os impostos sobre o valor adicionado (Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICM) com o intuito de evitar o efeito econômico dos impostos em cascata, existente no sistema anterior"*. (FONTANELLA, 1999, p. 37).

O novo sistema somente entrou em vigor em 01 de janeiro de 1967. Veio resolver um dos grandes problemas do modelo anterior, uma vez que, baseando-se na classificação econômica dos impostos, não mais permitia a existência de vários impostos economicamente iguais (o que era impossível no sistema anterior).

Os conflitos de competência tributária entre os diversos entes da Federação foram sensivelmente reduzidos. Trouxe a substituição dos três campos tributários: federal, estadual e municipal, supostamente independentes, por um sistema integrado e centralizado nacional.

Assim, foi abandonado o método de se atribuir impostos (espécie de tributo) específicos a cada uma das distintas esferas de governo na base de definições meramente jurídicas, sendo substituído por uma estrutura tributária planificada, predominando a combinação ou entrosamento dos impostos componentes do sistema com suas raízes econômicas. Esta reforma reduziu, ao mínimo, a autonomia financeira dos Municípios.

A Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 criou o Sistema Tributário Nacional e instituiu normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Com o

Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, (art. 7º), passou a ser denominado Código Tributário Nacional – CTN e a jurisprudência acolheu esta lei, originariamente uma lei ordinária, como lei complementar. (Ibid, p.40).

A Constituição de 1967 (art.19, § 6º) não alterou substancialmente o sistema implantado pela Emenda Constitucional nº 18/65, tendo trazido como inovação o retorno da competência residual da União para decretar outros impostos, além daqueles já previstos, desde que não contivesse base de cálculo ou fato gerador próprio daqueles já existentes. (Ibid, p. 40).

O Código Tributário Nacional vigora desde 1º de janeiro de 1967, e apenas encontra-se derrogado naquilo que veio a ser contrariado pela nova ordem constitucional implantada em 5 de outubro de 1988. *"Enquanto não aprovada uma nova lei complementar, naquilo que não contrariar a Constituição Federal de 1988, permanece as normas gerais em matéria tributária aclamada pelo art. 146, Inciso III"*. (Ibid, p. 57).

Com a promulgação da atual Constituição Federal, a 05 de Outubro de 1988, implantou-se um novo sistema tributário, com vigência a partir de 01 de março de 1989. (BRASIL, 2001).

De acordo com Brasil (2001) a atual estrutura tributária brasileira encontra-se definida na Constituição Federal do Brasil de 1988, nos artigos 145 a 162, que delega competência tributária à União, aos Estados – membros, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Brasil (2001) cita que a autonomia político – administrativa decorrente do sistema federativo concede a cada nível de governo a possibilidade de instituir tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria, nos termos do artigo 145, Incisos I a III, da Constituição Federal).

Assim sendo, de acordo com o CTN, artigo 6º, o poder de tributar é inerente a cada Estado, em cada um dos seus níveis, com competências limitadas, ressalvado as limitações constitucionais. (BRASIL, 2002a).

2 O TRIBUTO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

2.1 Conceito de tributo

A denominação tributo origina-se do latim "tributum", significando o que se entrega ao Estado, em sinal de dependência, o que presta ou rende por dever.

O conceito de tributo, ao longo de sua evolução histórica, teve grandes mudanças na sua teoria geral, apresentando-se diferente em diversas etapas da história. Pode-se afirmar que, mesmo nas comunidades primitivas, o tributo se apresentava como *"[...] uma exigência da autoridade para com seus subordinados, a fim de atender o interesse coletivo"*. (MORAES, 1996, p. 344-350).

Historicamente, na evolução do conceito de tributo, percebe-se que este passou de uma forma lenta, partindo da força para uma forma mais aberta, baseado na lei, ou seja,*"[...] deixa de ser fruto do poder arbitrário ou discricionário do Estado para se constituir num instrumento jurídico (legal) de receita pública, definido pela lei originária"*. (Ibid, p. 351).

O tributo, em sua trajetória histórica, nem sempre apresentou o mesmo sentido. A idéia de tributo atual difere muito, segundo Moraes (1996, p. 351) *"[...] nos dias de hoje é conceituado como o poder fiscal normatizado, criador de receita pública (compulsória e derivada)"*.

Segundo Campos (1998, p. 183), os tributos possuem as seguintes características:

"- são devidas a ente público;

- encontram seu fundamento jurídico no poder soberano do Estado;

- são decretados com a finalidade de obtenção de meios para o atendimento das necessidades financeiras do Estado".

Pela definição do Código Tributário Nacional, o art. 3º define: "*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sansão de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*. (BRASIL, 2002a).

Esta definição permite que todos os cidadãos conheçam os elementos comuns a toda espécie tributária, bem como os elementos diferenciadores das demais receitas públicas.

Desta feita, tem-se então, em suma, que, da definição de tributo, destacam-se cinco características. (BRASIL, 2002b).

- "*toda prestação pecuniária compulsória*": todo pagamento obrigatório ao Estado;

- "*instituído em lei*": sem lei que o institua não exista tributo;

- expresso *"em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir*": a forma comum é o pagamento do tributo em dinheiro. O ente tributante, mediante lei, poderá admitir o pagamento em algo equivalente em moeda, ou nela conversível;

- *"que não constitua sanção de ato ilícito"*: o tributo não é penalidade por infração; não se confunde com a multa, esta sim diz respeito a uma sanção pecuniária por ato ilícito;

- *"cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*: a cobrança de tributo deve ser realizada mediante atos administrativos vinculados, não comportando a discricionariedade, ou seja, é decorrente da vontade da Administração, através de seus agentes, em cumprimento aos requisitos estabelecidos em lei e não na conveniência e oportunidade dos governantes.

2.2 Classificação dos tributos

A Constituição Federal do Brasil de 1988 enuncia quais são as categorias econômicas dos tributos no Sistema Tributário Nacional. (BRASIL, 2001).

A classificação dos tributos no direito nacional ganha importância suplementar. É que, só por essa maneira, pode-se assegurar uma competência tributária mínima a cada uma das pessoas políticas. Assim, do texto constitucional, depreende-se ser o tributo figura gênero, abrangendo espécies e subespécies tributárias com regimes jurídicos próprios, bem como características que lhes são peculiares, acarretando a necessidade de classificá-los à luz das normas e princípios constitucionais.

Do estrito ponto de vista do Direito Constitucional, conhece-se a situação: o art. 145 da Constituição Federal prevê três espécies de tributos: os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, dando a entender até que seriam os únicos, posto que esta constituição não enumere os demais.

No entanto, existem outras espécies tributárias que também se encontram insertas em dispositivos, os quais fazem parte da Constituição, contemplados nos artigos 148 e 149, respectivamente, os empréstimos compulsórios e as contribuições de intervenção no domínio

econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, ambas de natureza tributária. (BRASIL, 2001).

A Constituição Federal discrimina os impostos, e não tributos. Os impostos, ao contrário das taxas e contribuições, têm de ser discriminados, tipificados. A razão de tal procedimento é a contraprestacionalidade. Os impostos não implicam uma contraprestação específica. Com o pagamento de um imposto, encerra-se, teleologicamente, a relação jurídico-tributária. Resumidamente, a discrição de impostos traduz uma segurança aos contribuintes.

Importante notar que, para a natureza jurídica do tributo, o relevante é o seu fato gerador (CTN, art. 4º), sendo de só menos importante o seu nome ou a descrição do produto de sua arrecadação. (BRASIL, 2002a).

Para finalizar, convém ressaltar que a Constituição, em não criar os tributos, limita-se à previsão e ao seu deferimento às pessoas competentes para instituí-los e arrecadá-los.

2.3 Competência dos tributos

O Estado Brasileiro é constituído por entidades políticas autônomas – União, Estados-membros e Municípios, autonomia esta de natureza política, administrativa e financeira.

Por não estarem subordinadas umas às outras, mas submetidas à Constituição Federal, encontram-se todas no mesmo plano de igualdade, com seus poderes e suas competências.

Assim, os três níveis de governo estão autorizados, pela Constituição Federal, a instituir tributos, art. 145, Incisos I a III. (BRASIL, 2001).

A competência para instituir e arrecadar tributos compreende a competência legislativa plena, ressalvado apenas as limitações constitucionais (CTN, art. 6º). Então, é a Constituição Federal que delega competência tributária à União, aos Estados – membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. (BRASIL, 2002a).

A competência tributária está ligada à atuação estatal das entidades políticas. Daí esta competência ser indelegável. Diz-se que a competência é privativa quando não pode ser exercida por outro ente que não aquele que detenha a sua titularidade. E a competência é comum quando todos os entes políticos podem exercê-la.

Conforme Brasil (2001) são de competência da União os seguintes impostos: importação de produtos estrangeiros; exportação; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural e grandes fortunas (ainda não regulamentado).

Relaciona Brasil (2001) que a União possui ainda, competência exclusiva na instituição de empréstimos compulsórios (em função de calamidade pública, guerra externa ou investimento público de caráter urgente e relevante) e contribuições sociais. Além disso, a União possui competência residual para instituir impostos, que não foram previstos pela Constituição, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo própria daqueles já existentes.

> A União, no âmbito de sua competência exclusiva para instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, ainda administra as seguintes contribuições, dentre outras: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFIS; Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL; Contribuição Social sobre o Lucro Liquido – CSLL; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. (FONTENELLA, 1999, p. 49).

Menciona Brasil (2001) que os Estados e o Distrito Federal podem instituir impostos sobre: transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens e direitos – ITCD; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior e propriedade de veículos automotores - IPVA.

De acordo com Brasil (2001) compete aos Municípios instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial urbana - IPTU; transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos e sua aquisição - ITBI e serviços de qualquer natureza – ISS.

Apesar de cada nível de governo possuir competência tributária própria, conforme se encontra acima demonstrado, a Constituição Federal determina a forma de como as receitas tributárias devem ser repartidas entre os entes da Federação. Assim, há um repasse de recursos dentro dos três níveis governamentais, visando a uma melhor alocação de receitas de acordo com as distintas necessidades de Estados, Municípios e Regiões do país.

3 A TRIBUTAÇÃO, A CIDADANIA E A ESCOLA

3.1 A tributação como foco

Percebe-se que assim como o Estado passou por várias transformações, a figura do tributo também se modificou no decorrer da evolução da humanidade. Hodiernamente, com o Estado de Direito, não se concebe a obtenção de recursos financeiros, tão-somente a partir da exploração do patrimônio do Estado. Usufruindo, este, de seu poder fiscal, obtém recursos a partir da imposição legal aos particulares, fazendo com que os mesmos contribuam repassando receitas ao Estado, possibilitando-se a consecução de seus fins.

O tributo, por sua origem, é uma receita pública derivada e compulsória, com o Estado impondo ao particular uma obrigação alheia à vontade deste, onde tal poder fiscal sobrevém de sua soberania.

Leciona Machado (2000, p. 31): *"No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita"*.

O Estado, nas suas diversas esferas, no âmbito de suas competências e no exercício de sua autonomia financeira, capta recursos financeiros mediante o pagamento de tributos para, efetivamente, exercer sua função socioeconômica.

Nesse sentido, o tributo constitui-se a principal fonte de sustentação da máquina estatal, assim sendo, o Estado tributa as situações que apresentem indícios de capacidade econômica.

Sendo a tributação revestida de valiosa importância para a administração pública, ela se apresenta como a forma mais legítima e socialmente justa para o financiamento dos gastos governamentais.

De fato, os tributos exercem a função de assegurar o desenvolvimento econômico e o bem-estar de um povo; quando utilizados em obras e serviços públicos estão cumprindo o papel social para o qual foi instituído.

Para Catarino (1999) - o tributo, verdadeira receita derivada - é o principal elemento financeiro de sustentação do Estado e de seus ideais de justiça, soberania e democracia. O tributo hoje cobrado no Brasil tem função social, com finalidades básicas de:

-arrecadar receita pública para o Estado;

-servir de instrumento de política econômica;

-atender às exigências sociais.

Para a realidade atual, o tributo tem função social, uma vez que é considerado como fundamento da própria organização social, nas suas diversas facetas, além do que ele é o fundamento do Estado moderno.

Nessa direção, o tributo exerce papel indispensável para a obtenção dos objetivos fins do Estado. Catarino (1999, p. 209) diz: *"[...] se é através do imposto que o Estado obtém a maioria dos meios para dar satisfação às necessidades coletivas e realizar os seus fins, então parece poder concluir-se que o tributo é algo inerente, integrante da vida coletiva, anterior até a própria noção de Estado"*.

Diante dessa afirmativa, nunca é demais ressaltar a importância da atividade tributária para a manutenção do Estado e da função socioeconômica do tributo para a Cidadania, visto que o imposto é demonstrado, por excelência, nos atuais orçamentos públicos como pressuposto financeiro do aparelho do Estado e constitui uma parte substancial do produto social de um país.

Segundo Catarino (1999), o poder de tributar, que, junto com o poder de policiar, formam a base do Estado moderno, e constituem um fator de permanente conflito entre Estado e Sociedade.

Nos dias atuais, a prática comum revela que há uma relação profunda e conflituosa entre tributo e cidadania, e que os interesses do Estado e Cidadão são antagônicos e conflitantes, cuja desarmonia, em parte, é provocada por alguns fatores e comportamentos do atual sistema tributário brasileiro, como a ausência de transparência fiscal por parte dos governos, as impropriedades na utilização de receitas públicas, a desobediência aos princípios da tributação, dentre outros.

Menciona Catarino (1999, p.241) que *"[...] o tributo não pode ser objeto de apropriação pelo Estado, nem instrumento de legitimação do poder público desligado da causa e valores que o suportam"*.

No entanto, o que se verifica, hoje, é um Estado com crescente aumento do número de excluídos sociais, utilizando indevidamente os impostos, elevando a dívida social do

segmento mais pobre da população. È bem verdade que a dívida social acumulada no País representa um grande obstáculo para um melhor entendimento entre o Estado e a Sociedade.

O mais inexorável disso tudo é que os objetivos e interesses do Cidadão e do Estado são os mesmos e não há razão para antagonismos, uma vez que só dificulta a aproximação e fortalece o desentendimento.

Do lado do Estado é apresentada uma série de razões para justificar a exigência do tributo, sua justiça, sua aplicação correta, a necessidade de maior volume de recursos para exercer suas funções. O cidadão, do outro lado, reage à imposição do Estado, alegando uma série de pontos em favor de sua posição: tributo injusto, taxação elevada, benefícios advindos dos impostos não atendem às demandas sociais, enfim, o Estado é mau gestor das finanças públicas.

Deixando de lado qualquer peculiaridade, que tente justificar, sobretudo as de vínculo histórico, uma análise séria do problema não suportaria o argumento de que a falta de conscientização da função social do tributo cria resistência ao pagamento do tributo. Quando o cidadão é instado a contribuir com recursos financeiros cobrados sobre suas atividades, para que o Estado exista, funcione e possa atuar no desempenho de suas funções sociais fundamentais, e não existe o retorno esperado advindos desses recursos, a tributação torna-se um alvo muito fácil de manifestações hostis por parte da sociedade.

Um ponto fundamental a ser considerado é que, o governo exercendo ou não a real função social do tributo, é necessário o envolvimento do cidadão nas atividades do Estado. Além do que, quem faz o governo são os cidadãos, através dos representantes que elegem. Então, a eles compete utilizar os meios disponíveis em busca de obter o aperfeiçoamento do Estado na prestação eficaz dos serviços públicos.

Assim, como o processo de arrecadação tributária é imprescindível para o Estado, a participação e o controle social da gestão dos recursos públicos pela sociedade deverá ser uma busca permanente como forma do exercício consciente da cidadania.

É função do Estado, conclamar os cidadãos a utilizar uma das mais eficientes armas de uma sociedade civilizada e moderna, que é o exercício da cidadania: o cidadão é parte no controle do Estado.

3.2 A cidadania

Conceitualmente, cidadania é o livre exercício dos direitos e deveres, civis e políticos, de um cidadão.

O conceito surgiu na Grécia, no século V a.c., com a polis grega, dando origem ao surgimento da cidadania. (ARISTÓTELES, 1988, p. 16). Sendo o homem considerado um ser sociável, um animal político, as sociedades formaram-se para atender às necessidades do dia-a-dia do homem.

De acordo com Aristóteles (1988, p. 15), se o homem pudesse viver sozinho, então ele seria um animal selvagem ou um Deus, não poderia ser um homem comum, como os outros que vivem em sociedade. Por ser um animal perfeito para viver em sociedade, a justiça é a base desta, pois esta determina a vida sociável.

Observa-se que, na polis, a justiça é que dá garantias para que o homem possa se estabelecer em sociedade, pois a lei garante sua cidadania.

Mediante a lei, a democracia grega afirmava a igualdade para todos os homens adultos e todos tinham direito de participar de forma direta do governo da cidade, da polis, pois o Estado, de acordo com Aristóteles (1988, p. 78), constituía a forma mais elevada do ser humano. *"Os cidadãos tinham o direito de exprimir suas idéias e defendê-las, podiam participar diretamente das assembléias nas decisões que envolviam a polis grega".*

No final da Idade Média, com o processo de formação do capitalismo e de afirmação da burguesia, a definição de cidadania ganhou força. Nas cidades medievais, os habitantes já eram considerados homens livres, à medida que não estavam mais submetidos aos laços feudais. Com o desenvolvimento das monarquias nacionais européias, a idéia de cidadania estendeu-se ao indivíduo no conjunto dos habitantes de uma nação.

No século XVII, o Liberalismo e, mais tarde, o Iluminismo formularam a teoria dos direitos naturais do homem e defenderam as liberdades individuais diante do poder do Estado.

Com a Revolução Francesa, no final do século XVIII, surgiram as famosas declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão, quando a burguesia, ao desalojar a aristocracia, conquistou o poder político. Nessa época, as palavras igualdade e liberdade ganharam conteúdo ideológico, bem como o conceito de cidadania.

A partir da formação do proletariado, nos primórdios do século XIX, o conceito de cidadania é redimensionado, conforme cita Távora (1995, p. 23) colocando-se: *"[...] não mais como uma dádiva, mas como uma conquista [...]. O conceito de cidadania, no seio das contradições da sociedade capitalista assume novas cores: a luta contra qualquer tipo de exploração, e a compreensão da cidadania social, coletiva".*

Na relação de direitos e deveres entre Estado e Cidadania, historicamente, diz-se que primeiro foram estabelecidos os direitos civis – em relação a um Estado, que, antes, era opressor ou despótico (a garantia da segurança, liberdade e de propriedade). Mais tarde, no

século XIX, os democratas conquistaram os direitos políticos – em relação a um Estado que, antes, era oligárquico e politicamente excludente (o direito de associar-se, de manifestar e divulgar opinião, de votar e ser votado, de participar e influir nas decisões). E os socialistas (na segunda metade do século XIX) definiram os direitos sociais (o direito à instrução e educação, entre outros), que, somente no decorrer do século XX, foram inscritos nas constituições de vários países.

Foram as lutas políticas e sociais dos séculos XIX e XX, ao incluir parcelas maiores da população, que ampliaram de fato os direitos de cidadania.

Nas duas últimas décadas do século XX, começaram a surgir novos direitos que, por assim dizer, ou sempre existiram sem ser reconhecidos ou reivindicados, ou passaram a existir em função das transformações mundiais recentes, que são, por exemplos, os direitos de privacidade, ambientais e do patrimônio histórico-cultural das nações. Como destaque, por último, menciona-se o direito ao patrimônio econômico público, ou seja, o direito à coisa pública, compreendendo como a grande transformação na percepção do papel do Estado e das relações entre os interesses privados e o interesse público.

Os deveres da cidadania, segundo Rua (2002), são aqueles que o individuo está obrigado nas suas interações com outros indivíduos da mesma natureza e também nas suas relações com o Estado: a obediência às leis estabelecidas, que, sem essa aquiescência, nem sequer é possível, a vida em sociedade; a contribuição para as atividades de defesa pública, sempre que se encontrar ameaçada à integridade da coletividade; a contribuição para o financiamento das atividades de interesse comum da coletividade. Isto equivale dizer ao pagamento de impostos para viabilizar todos os serviços e bens oferecidos pelo Estado à sociedade; o controle social, sendo instrumento valioso para a gestão e o controle dos gastos públicos, bem como para o exercício consciente da cidadania.

No Brasil, a cidadania é uma garantia constitucional e representa a essência do Estado brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 definiu os fundamentos do Estado Democrático de Direito: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Em seu artigo 6º, consagrou os direitos sociais dos brasileiros: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

No entanto, é extensa a distância entre as determinações constitucionais e o efetivo exercício desses direitos para a maior parte da população brasileira, assim como o é a

distância entre os enunciados legais e a consciência e a prática dos direitos por parte dos cidadãos.

É necessário que Estado e Cidadãos procurem entender que cidadania é muito mais que mero direito político. Ela é participação crescente, de forma direta ou indireta, nos atos governamentais, nas decisões coletivas que afetam a vida e o destino do cidadão.

A formação da cidadania se faz, antes de mais nada, pelo seu exercício, pois somente apreende-se a participar, participando.

Nessa perspectiva, a proposta é ter um cidadão consciente, capacitado a entender o Estado, seu funcionamento e as ações de todos os componentes de sua estrutura e que possa avaliar a atuação dos administradores públicos. Por outro lado, a sociedade espera por um Estado Moderno, capaz de atender às demandas sociais.

No tratamento das temáticas sociais, além de atitudes e comportamentos naturais dos cidadãos, existe a proposta da transversalidade, que dá sentido social a procedimentos e conteúdos próprios das áreas convencionais, superando, assim, o aprender, apenas pela necessidade escolar de passar de ano.

Nesse tipo de organização, destacam-se, no aspecto do controle social, as questões que envolvem a obrigação social da tributação, cujo tema permite ser explorado em projetos escolares mediante organização curricular, de acordo com as diferentes realidades locais e regionais.

Nesse sentido, entende-se que a cidadania, sendo construída através da prática educacional, ganha uma compreensão maior da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva do cidadão.

Sabe-se que a liberdade é um problema histórico e social e não só individual, portanto é através da cooperação que poderá "*ser conquistada na prática, se houver mudança no mundo real*". (GARAUDY, 1970, p. 95).

3.3 A escola e a educação fiscal

A escola constitui-se como um espaço relacional. Diversas pesquisas entre estudantes apontam que o espaço escolar tem sido reservado mais para as relações de convívio do que para fins ligados à aprendizagem escolar. Fica evidente o caráter efetivo que essas relações promovem e no quanto podem colaborar para a formação da personalidade dos alunos, assim como para a organização dos espaços onde a colaboração entre pares transforme-se também numa aprendizagem que interessa à escola, à família e à sociedade em geral. Compreende,

também, que é um ambiente institucional que pode ocupar importante função na formação dos cidadãos e na educação para o exercício e respeito dos Direitos Humanos.

O espaço escolar pode constituir-se em: instrumento democrático que auxilie os alunos na compreensão da complexidade da vida social; pode favorecer aprendizagens significativas para a superação das desigualdades; pode ensinar a prática participativa; pode estar atento às desigualdades individuais e aos problemas coletivos, assim como pode democratizar o acesso aos conhecimentos. Pode, mas, geralmente, não faz. Além disso, "*a educação não é apenas uma questão de cidadania. O nível de instrução do trabalhador tem relação direta com a produtividade e, portanto, com a riqueza material de um país"*. (DIMENSTEIN, 1998, p. 159).

É impossível afirmar que a simples presença na escola dá aos indivíduos condições de compreender a realidade e muito menos de se compreenderem como sujeitos de direito. Porém, ao ter assegurado o direito à escolarização, cada individuo vivencia um processo de interação que o aproxima da sociedade em que vive através do "saber" sobre ela.

Ser alfabetizado permite interpretar mensagens, discursos, propagandas, músicas, anúncios; colabora com a qualificação para um trabalho digno; favorece o acesso à informação; habilita para o convívio social democrático (compreensão de regras, valores, símbolos e signos); possibilita a prática social participativa e a liberdade de expressar suas idéias, posicionando-se frente às situações do cotidiano; facilita a construção do conhecimento para a busca da liberdade. "*A educação supõe também que o acesso de todos a um núcleo comum de experiências cognitivas e de referências culturais, o qual, numa sociedade moderna pode parecer como inseparável da própria noção de cidadania"*. (FORQUIN, 1993, p. 132).

O debate atual sobre educação e cidadania, considerando a escola como espaço relacional pautada na democratização do conhecimento e no conseqüente desenvolvimento de competências cognitivas e sócio-afetivas, é enriquecido quando se salienta que:

> Não basta que a escola assegure a transmissão do saber, mas deve incentivar a recriação-criação do saber. O papel do professor deixa de ser essencialmente o de transmissor para se tornar o organizador da aprendizagem e o estimulador do desenvolvimento cognitivo e sócio afetivo do aluno [...] pelo incentivo à participação na vida da turma e da escola. (ESTRELA, 1992, p. 39).

Mas o que se vê é que, à medida que a idade do aluno aumenta a escola não consegue uma convivência democrática e respeitosa entre as diversas instâncias da instituição.

O cotidiano escolar precisa estar voltado para a criação de espaços de cooperação, com a escola estando empenhada na mudança das circunstâncias que a produziram, fechada para acolher o sujeito conhecido por ela, em suas múltiplas dimensões. Com isso, permite que se produzam saberes até então estranhos ao mundo da escola, mas que fazem parte da realidade e que necessitam de soluções quanto ao tipo de comportamento a ser praticado.

A escola é um espaço institucional a ser considerado dos mais adequados, pois é, neste espaço, que as relações são organizadas para fortalecer o crescimento cognitivo e o convívio democrático. Em outras palavras, a aprendizagem só pode ser compreendida, seja ela relativa a qualquer área de investigação científica ou dimensão da vida humana, se consideradas as experiências interpessoais e as circunstâncias social e histórica. Nessa perspectiva, a educação escolar não é somente mediadora entre a prática social e a produção e apropriação do conhecimento científico, mas também articuladora de formação do indivíduo para atuar no espaço público e privado.

A educação para a cidadania requer que questões sociais sejam apresentadas para a aprendizagem e a reflexão dos alunos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais incorporam essa tendência e a inclui no currículo de forma a compor um conjunto articulado e aberto a novos temas, buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e sua dinâmica, dando-lhe a mesma importância das áreas convencionais.

Nesse contexto, apresentam-se os temas transversais, admitidos por muitos profissionais como uma opção ideológica que induz às novas propostas metodológicas, à medida que ajuda a dimensionar todo o processo em função dos aspectos que a comunidade educativa considera relevantes para a formação de novas gerações.

O tema transversal não tem como objetivo desbancar os conteúdos previamente fixados no currículo escolar. Ele é incorporado nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, portanto comum a todas as áreas e disciplinas, e não um “adendo” ao currículo, mas sim algumas “dimensões” em torno das quais se devem articular o currículo. Têm-se, como exemplo, programas educativos desenvolvidos pelos Ministérios da Fazenda, Saúde, Meio Ambiente etc, como parte de sua política.

Essa possibilidade, quando concretizada, acontece sempre através de um projeto de atuação político-pedagógica que passa pela compreensão de que não se trata de educar para a democracia, mas sim para o futuro.

Uma ação educativa, se voltada para temas tributários, encontra bases sólidas até mesmo em pontos importantes da História do Brasil.

Para que haja mudanças de comportamento na sociedade, são necessárias ações educativas permanentes e sistemáticas, direcionadas para o desenvolvimento de valores e atitudes.

Fruto de uma necessidade urgente de se iniciar tarefas que possibilitassem melhor compreensão da exigência fiscal, ao mesmo tempo em que se prepara o homem de amanhã, surge a Educação Fiscal. Esta constitui em um processo de sensibilização da sociedade para a função socioeconômica do tributo e a necessidade de controle social sobre a gestão dos recursos públicos a fim de que sua aplicação se faça em benefício da população.

No Brasil e nos Estados da Federação, a Educação Fiscal vem se concretizando mediante um programa pedagógico nacional permanente, atrelado a objetivos mais amplos de ação educativa e firmado em postulados bem mais significativos como a construção da cidadania e a consciência de seus direitos e deveres como cidadão.

Dentro desse contexto, nas escolas, a Educação Fiscal deverá ser oferecida de forma multidisciplinar, devendo o educando ser capaz de diferenciar o coletivo do individual,vincular serviço público ao recolhimento de tributos, exigir transparência e qualidade dos serviços públicos dos agentes públicos, refletir, analisar e pensar criticamente, bem como exigir o cumprimento da lei pelos governantes e pela sociedade.Estes deverão ser inseridos através de temas transversais.

A proposição do tema Educação Fiscal nas escolas é para despertar na criança e no jovem a prática da cidadania, conscientizando-os da importância de desenvolver suas capacidades de analisar os fatos criticamente de tal forma que na medida de suas possibilidades e cada vez mais, compreendam e percebam sua presença na sociedade e façam escolhas pessoais e conscientes a respeito dos valores que elegem para si.

> O cidadão crítico, autônomo, participativo, ativo e possuidor de conhecimentos e habilidades que o levem a contribuir para a promoção de melhores condições de vida para todos os que vêm tendo essas mesmas condições negadas, bem como a lutar pelo acesso de todos à cidadania e a avaliar permanente e lucidamente os rumos de sua sociedade. (MOREIRA, 1994, p. 23).

A inserção do tema tributário nas escolas públicas do Estado do Ceará foi mediante programação transversal de conteúdo disciplinar, levando em consideração o ajustamento do aluno à região, faixa etária, educação média, às diferenças individuais, necessidades e peculiaridades locais.

4 A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

4.1 Programa de Educação Tributária no Brasil

Este módulo será desenvolvido com a finalidade de registrar não só de forma objetiva e sucinta, como também sistemática, os principais fatos sobre o surgimento da Educação Tributária no âmbito nacional.

Historicamente, no Brasil, as informações relativas às receitas e despesas públicas eram tidas como desobrigadas de qualquer entendimento pelo Cidadão, sempre se caracterizando como atividade particular e interna do Estado. O Governo não fornecia informações sobre tributação à sociedade e, quando chegavam ao seu conhecimento, eram quase sem detalhamentos.

Com o objetivo de proporcionar maior acesso das informações tributárias à sociedade, reduzir os conflitos existentes na relação entre Estado e Sociedade e objetivar o aumento da arrecadação foi que, em 1945, surgiram as primeiras iniciativas fiscais concretas entre Administração Fiscal e Sociedade, no Ministério da Fazenda – MF, com a criação dos Cursos de Aperfeiçoamento – CAF, pelo Decreto-Lei nº 7.311, de 08 de fevereiro de 1945, destinados aos próprios funcionários e ao público em geral. Tais cursos tinham o objetivo de buscar a harmonia entre Governo e Cidadão. Porém, iniciativas dessa natureza não solucionaram tal desarmonia, contudo, abriram precedentes para um diálogo. (BRASIL, 2002b).

Passados 15 anos, em meados dos anos 60, a Secretaria da Receita Federal – SRF implantou programas, integrando fisco e contribuinte com a promoção de cursos, elaboração e distribuições de manuais de orientação, bem como esclarecimentos e dúvidas sobre a legislação tributária. Tudo isso com a certeza de que o ideal seria buscar a harmonização entre Estado e o Cidadão, principalmente, pelo potencial conflituoso que a imposição tributária sempre representa. (CEARÁ, [200 - ?]).

Conforme leciona Castelo (2002), somente, em 1969, com a Operação Bandeirante, surgiram, no Brasil, as primeiras ações educativas envolvendo o tema Educação Tributária.

Neste ano, foi publicado o Decreto – Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que definiu as finalidades da Educação Moral e Cívica. Inicialmente, com o advento dessa disciplina no currículo escolar, permitiu abrir espaço para que o tema Educação Tributária viesse a ser discutido entre as áreas fiscal e educacional. (BRASIL, 1987, p. 23).

Nessa época, a grande contribuição veio da Fiscal do Imposto de Renda (funcionária da Receita Federal), Cecília Lopes da Rocha Bastos, que idealizou um programa junto às escolas públicas com a finalidade de formar o "contribuinte do futuro". (BRASIL, 2002b).

Ao longo desse período, o Ministério da Fazenda, mais precisamente a Secretaria da Receita Federal, promoveu, com intensidade, campanhas e projetos institucionais de integração fisco – contribuintes sempre voltados para a busca de uma boa convivência entre Estado e Sociedade.

As principais ações foram realizadas a nível nacional na área de Educação Tributária a partir dos anos setenta.

Conforme Brasil (2002b), em 1970, teve início o Programa "Contribuinte do Futuro", quando a Receita Federal lançou a Campanha "Operação Brasil do Futuro", com a produção de obras literárias direcionadas para escolas públicas do ensino fundamental. O objetivo principal do Programa se fundamentava no aumento da arrecadação tributária mediante a conquista da consciência cidadã sobre a função social do tributo.

Cita-se o trabalho de autoria da escritora Cecília Meireles, a Cartilha "Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda", que foi impresso em milhões de exemplares e levados às escolas públicas para alunos e professores do ensino fundamental. (Ibid, p. 21).

Foram realizados concursos de redação em todo o País, com premiações para os ganhadores e escolas envolvidas.

Em 1972, apesar dos méritos atribuídos ao Programa "Contribuinte do Futuro", os trabalhos foram suspensos por não terem alcançado o êxito esperado, quer pela não aceitação dos agentes envolvidos (escolas e sociedade), quer pelas decisões indiferentes de diversas administrações públicas. Argumentavam que essa atividade pertencia ao sistema educacional e que a obtenção dos resultados somente se faria sentir em um prazo muito distante. No entanto, nessa época, nos países desenvolvidos, a integração entre Administração Fiscal e os Estabelecimentos de Ensino era missão, sendo vista como necessária e de grande utilidade no aprimoramento da relação fisco/sociedade. (BRASIL, [2002 ?], p. 17).

Leciona Ceará ([200-?]), que em 1975 o Programa foi retomado pela Receita Federal mediante trabalho junto aos estabelecimentos de ensino. O mesmo contou com ampla

divulgação nos meios de comunicação e era avaliado através de concursos de redação e opiniões dos professores.

Durante a década de 1970, a partir da experiência da Administração Federal, alguns Estados e Municípios desenvolveram projetos próprios de Educação Tributária, voltados para alunos do ensino fundamental. (BRASIL, 2002b).

Nas décadas que atuou de 1970 a 1980, o Programa distribuiu 40 milhões de livros e cartilhas para educandos e educadores; trabalhou em 50 mil escolas, contando com o apoio do Ministério da Educação. (CEARÁ, [200 -?]).

Ainda, Ceará ([200-?]) afirma que entre os anos de 1992 e 1994, foram desenvolvidos projetos locais de Educação Tributária de forma mais consistente, destacando-se as iniciativas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Espírito Santo e São Paulo, com a introdução do tema Educação Fiscal nos estabelecimentos de ensino oficial.

De acordo com Amorim e Weyne (2006), no Estado do Ceará, mediante Lei Estadual nº 11.916, de 27 de janeiro de 1992, foi instituído o Programa Estadual de Fiscalização Comunitária em todo o Estado, que consistia em premiar Associações Comunitárias e Entidades regularmente constituídas, com obras de caráter social ou gerador de empregos, tais como: Creches Comunitárias, Postos de Saúde, Galpões Industriais, Casa de Farinha, Engenhos Comunitários e outros equipamentos sociais, para uso exclusivamente comunitário, desde que constatasse a viabilidade técnica de que tivesse captado ou exigido por si seus associados e da população em geral, o maior valor de notas fiscais, qualquer que fossem as suas formas de emissão.

> Em 1995, foi realizado na cidade de Salvador – BA um seminário internacional, promovido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, sobre "Federalismo Fiscal", onde diversos expositores estrangeiros surpreenderam-se com a grande desarmonia existente na relação Estado e Cidadão, e chamaram a atenção para a necessidade de ações educativas para o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelo cidadão. Na ocasião, sugeriram como solução, para minimizar o distanciamento entre Governo e Sociedade, a implantação de um Programa de Educação Tributária, institucionalizado como programa de governo. (BRASIL, [2002 ?], p. 19)

Nesse ano, no Estado do Ceará, instituiu-se, na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, uma comissão composta por servidores fazendários com o objetivo de elaborar para o Estado um projeto de Educação Tributária, com previsão de implantação para 1999. (Ibid, p. 19).

Nas citações de Ondina (2001), em maio de 1996, foi realizado em Fortaleza, o seminário do CONFAZ, sobre "Administração Tributária", onde foi inserido o tema Educação

Tributária. Nas conclusões finais dos trabalhos e de acordo com Relatório Técnico da Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS constou como item de destaque: *"[...] a introdução do ensino, nas escolas, do programa de consciência tributária é fundamental para despertar nos jovens a introdução do ensino, prática da cidadania, o respeito do bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos"*. (CEARÁ, 2004).

Neste seminário, foi apresentada a experiência exitosa do Programa de Educação Tributária do Estado do Espírito Santo.

Em 13 de setembro de 1996, com a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a União, os Estados e o Distrito Federal, foi criado o Grupo de Trabalho de Educação Tributária – GET, com o objetivo de formular e implementar um Programa Nacional que se revestisse da utilização de melhores meios para o efetivo exercício da cidadania, adotando diretrizes mais eficientes do que às já utilizadas em programas anteriores. "*No Anexo ao texto do Acordo, entre as inúmeras atividades cooperativas, constou a elaboração e a implementação de um programa nacional permanente de conscientização tributária, para ser desenvolvido nas unidades da Federação"*. (ONDINA, 2001, p. 10).

Na mesma época, foi criado o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, que tem como um dos objetivos oferecer suporte financeiro aos projetos estaduais. O PNAFE teve Regulamento Operativo aprovado pela Portaria nº 36, de 03 de fevereiro de 1997, do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, que estabelece: *"o objetivo geral do programa consiste em melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais"*. (Ibid, p. 11).

Ainda, nas palavras de Ondina (2001), em 1997, em reunião do CONFAZ, foi aprovado o Grupo de Trabalho de Educação Tributária – GET, constituído por técnicos da Secretaria Estadual de Fazenda, Finanças ou Tributação; da Secretaria da Receita Federal; do Gabinete do Ministro da Fazenda e da Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF.

"O Programa Nacional foi incluído entre os projetos de modernização fiscal vinculados ao PNAFE, o qual previa a implementação de um Programa Nacional Permanente de Educação Tributária, para ser desenvolvido pelos Estados". (Ibid, p.11).

Segundo Ondina (2001), o GET , quando devidamente aprovado, em reunião do CONFAZ, em 25 de julho de 1997, foi constituído pelos seguintes membros:

> - representantes do Ministério da Fazenda (Gabinete do Ministro, Secretaria da Receita Federal e Escola Superior de Administração Fazendária);
> - representantes das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

Em 1998, o Ministério da Fazenda oficializou o GET, através da Portaria nº 035, de 27 de fevereiro de 1998, que lhe atribuiu a missão de: *"promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implantação de um programa nacional permanente de Educação Tributária"* e *"acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária dos Estados – GETE"*. (Ibid, p.11).

"Fixou-se como primeira meta a implementação do Programa Nacional de Educação Tributária – PNET com a implantação nos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Norte". (Ibid, p. 12).

Em reunião do CONFAZ, realizada em setembro, foi aprovada a implantação do Programa Nacional de Educação Tributária - PNET, que se iniciou nos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Norte, cujos projetos contaram com a adesão do Estado do Ceará. A implantação nesses dois Estados foi baseada, em muito, na experiência do Estado do Espírito Santo, que prestou consultoria juntamente com o Estado de São Paulo. (BRASIL, 2002b).

Logo após as experiências dos três Estados pilotos, os projetos estaduais, gradativamente, foram sendo aprovados e implementados em outras unidades da Federação. (Ibid).

Somente em dezembro de 1998, foi concluída a formulação inicial do documento orientador do Programa Nacional de Educação Tributária.

Definida a estrutura orgânica do Programa de Educação Tributária a nível nacional, cada unidade da Federação ficou com a responsabilidade de estabelecer cronogramas de atividades para seus projetos, de acordo com as características regional/locais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa Nacional.

Nessa época, a grande dificuldade deparada pelos Estados era de ordem orçamentária, pois não havia recursos financeiros suficientes da União para a Educação Tributária no orçamento do PNAFE.

Ondina (2001, p. 18), cita que em 1999 *"os representantes do Grupo de Educação Tributária foram ampliados, com a integração de técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério de Educação"*.

> No seminário do CONFAZ, realizado em setembro no Estado da Paraíba, foi aprovada a ampliação do alcance do Programa com a permuta do termo "tributária", mais restrito, pelo "fiscal", muito mais abrangente, passando a ser denominado de Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, uma vez que passou a abranger não só assuntos relativos a tributos, mas também as questões de alocação e gestão dos recursos públicos, orçamento e controle das ações do Estado. (Ibid, p. 18).

Conforme afirma Castelo (2002, p. 22-23), que os objetivos do PNEF passaram a ter uma amplitude mais abrangente a partir da alteração da denominação do programa, conforme veja-se abaixo:

> - Objetivo Geral:
> - institucionalizar a Educação Fiscal, para o exercício pleno da cidadania.
> - Objetivos Específicos:
> - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
> - informar os cidadãos sobre administração pública;
> - incentivar o acompanhamento, pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
> - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão.

Castelo (2002, p. 23) menciona que os objetivos supramencionados foram definidos mediante premissas básicas estabelecidas pelo PNEF, como base para sustentação do programa, quais sejam:

> - é requisito da cidadania a participação individual na definição da política fiscal e na elaboração das leis para sua execução;
> - os serviços públicos somente poderão ser oferecidos à população se o governo arrecadar tributos;
> - os recursos públicos são geridos pelos representantes do povo, cabendo ao cidadão votar responsavelmente, acompanhar as ações de seus representantes e cobrar resultados;
> - a sociedade tem limitada capacidade de pagar tributos, portanto, os recursos públicos devem ser aplicados segundo prioridades estabelecidas em orçamento e com controle de gastos;
> - o pagamento voluntário de tributo faz parte do exercício da cidadania.

Em decorrência da alteração da denominação do programa, o Grupo de Trabalho de Educação Tributária – GET passou a ser designado de Grupo de Trabalho Educação Fiscal – GEF, com modificações, também, nas suas competências.

A estratégia de implementação do PNEF contempla 5 (cinco) módulos, que podem ser desenvolvidos livremente por instituições das três esferas de governo, a partir de projetos específicos que contemplem a realidade, a diversidade e o contexto socioeconômico local/regional, em cumprimento às diretrizes definidas no documento orientador do Programa Nacional.

De acordo com Brasil (2006) a composição dos módulos permite a atuação do programa junto ao processo formativo de estudantes dos níveis fundamental, médio e

superior, uma participação mais efetiva dos servidores públicos, bem como uma interface com a sociedade civil organizada, a conhecer:

> - Módulo I – destinado às crianças do ensino fundamental, de forma que, da 1ª a 8ª série, elas possam conhecer gradativamente todos os conceitos ligados à Educação Fiscal;
> - Módulo II – dirigido para adolescentes do ensino médio, com aprofundamento maior dos assuntos;
> - Módulo III – atua junto aos servidores públicos, num processo de sensibilização e envolvimento no Programa;
> - Módulo IV - voltado para estudantes das instituições de ensino superior, acompanhando o cidadão em toda sua vida estudantil;
> - Módulo V – aplicado à sociedade civil organizada, para abranger aqueles que não teriam a chance de voltar aos bancos escolares, utilizando-se de Prefeituras, Sindicatos, Clubes, Associações e Organizações Não-Governamentais.

À Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF / Ministério da Fazenda, foi atribuída à responsabilidade da Coordenação Nacional do PNEF, com as seguintes atribuições:

> a) coordenar as atividades do GEF e do PNEF;
> b) oferecer condições de estrutura física e recursos humanos para o funcionamento da Secretaria Executiva do programa;
> c) exercer o papel de facilitador em todas as atividades do programa (infra-estrutura, organização de eventos, ações em relação ao PNEF e esferas superiores, contatos com políticos e outros);
> d) atuar como integrador das experiências dos Estados, dos órgãos federais e de outras organizações;
> e) centralizar a documentação do programa inventariando a memória de todo o processo;
> f) produzir material para demonstração do conteúdo e alcance das atividades;
> g) realizar parcerias de interesse do programa;
>
> h) produzir material de divulgação do programa. (BRASIL, [2002 ?], p. 35).

Somente, em 1999, para os Estados, foi oficializado o Grupo de Educação Fiscal dos Estados - GEFE, composto por representantes da Secretaria Estadual da Fazenda, Finanças ou Tributação e das Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios, podendo contar, ainda, com participantes de outros órgãos governamentais e de segmentos da sociedade envolvidos no programa. (ONDINA, 2001).

Afirma Ondina (2001, p. 18) que coube ao GEFE a competência de coordenar as seguintes atribuições:

> a) executar atividades necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal em seu Estado;

> b) divulgar as experiências e resultados para facilitar a troca de conhecimentos e vivências, em apoio aos demais Estados, com vistas ao aperfeiçoamento do programa;
> c) colaborar com apoio técnico aos Estados onde a implantação do programa está em fase inicial.

Ondina (2001, p. 19) esclarece que, como forma de consolidar a integração dos órgãos e dos agentes envolvidos no programa estadual, foi constituída a Comissão Mista Permanente, formada por representante do Secretário da Fazenda, Finanças ou Tributação; responsável pelas normas pedagógicas da Secretaria de Educação; responsável pela capacitação / treinamento da Secretaria de Fazenda; Coordenador do GEFE e responsável pela Administração Tributária, com as seguintes atribuições, conforme se apresentam:

"- acompanhar as ações do GEFE;

- acompanhar, avaliar e direcionar as ações do programa estadual".

No ano de 2000, a exemplo do PNEF, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, apresentou-se como uma das possibilidades de financiamento para implementação do Programa de Educação Fiscal nos Municípios. (CEARÁ, [200-?]).

Foi implantado, em 2002, a nível nacional, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, definido como um conjunto de ações alinhadas ao modelo teórico do Programa, organizado segundo critérios, tópicos e itens de controle e avaliação. (Ibid).

As ações de âmbito nacional foram identificadas como relevantes no primeiro trabalho de avaliação:

> a) Definição e permanente aperfeiçoamento dos focos temáticos da educação fiscal. Atualização contínua do documento orientador do Programa Nacional de Educação Fiscal;
> b) Elaboração, produção e distribuição de material para capacitação e divulgação;
> c) Estabelecimento de parcerias com algumas entidades da sociedade civil e de Convênio de Cooperação Técnica com organismos internacionais;
> d) Inserção do PNEF no Plano Plurianual - PPA da União, havendo a previsão de recursos no PPA do Ministério da Fazenda;
> e) Criação de páginas informativas e educativas da Educação Fiscal na Internet e a criação e realização de Cursos de Educação Fiscal, nas modalidades: presencial e a distância (via internet). (CEARÁ, 2006).

No âmbito estadual, como ações, destacou-se o desenvolvimento de sensibilização de segmentos sociais; formação de docente; inserção de recursos financeiros no PPA; inserção no plano curricular de escolas públicas; elaboração de sistema de monitoramento e avaliação do programa estadual. (CEARÁ, [200-?]).

Em 2003, foi publicada a Portaria Interministerial nº 413 (Ministérios da Fazenda e da Educação), no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2003, que reformulou o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal e definiu as competências de todos os órgãos envolvidos na implementação do Programa.(Ibid).

A estrutura do PNEF tem base nas instituições gestoras:

> - no âmbito federal – Ministérios da Fazenda e da Educação, Secretarias da Receita Federal e do Tesouro Nacional;
> - na esfera estadual – Secretarias Estaduais de Fazenda e de Educação;
> - no nível municipal – Secretarias Municipais de Finanças e de Educação. (CEARÁ, [200-?]).

A Portaria, também, define as competências das instituições gestoras e as atribuições dos grupos de trabalho: Grupo de Educação Fiscal dos Estados – GEFE, Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM. Estes devem atuar de forma integrada na execução das ações do programa, nos Estados e nos Municípios. (Ibid).

As ações realizadas do Programa Nacional de Educação Fiscal apontam um atendimento até dezembro de 2003, de 3.284.941 alunos e o envolvimento de 15.491 escolas do ensino fundamental e médio. (Ibid).

Registra que a partir de 2004 até 2006, da sua implantação inicial, ocorrida a partir de três Estados pilotos, tem-se hoje uma cobertura de 100% das unidades da Federação brasileira, além da adesão de inúmeros municípios. (Ibid).

Nesse período, foi intensificada a implantação do Sistema de Monitoramento e Avaliação nos Estados integrantes do Programa, com o apoio do PNEF. O Programa de Educação Fiscal nos Estados é avaliado para verificar o grau de aderência das ações dos projetos estaduais de Educação Fiscal em relação aos princípios pré-definidos pelo Programa Nacional; servir de referencial para projetos de outros Estados; indicar pontos passíveis de melhoria em termos de coerência e consistência da própria proposta do Programa no Estado; oportunizar aprendizagem à gerência e a equipe do Programa e constituir-se de instrumento técnico de auto-avaliação para os membros do programa e consultores externos.

O processo de avaliação do PNEF utiliza-se dos seguintes instrumentos:

> - Relatório de Acompanhamento – RA.
> - Ficha de Avaliação – FA.
> - Relatório Estadual (espelho da FA) – RE.
> - Relatório Nacional – RN.

- Relatório de Visitas – RV. (BRASIL, 2002b).

Atualmente, o Programa Nacional de Educação Fiscal tem a sua coordenação geral em Brasília, a cargo da Escola Superior de Administração Fazendária, que cede as instalações da Secretaria Executiva para a realização de reuniões quadrimestrais, que se realizam com a participação de representantes dos Estados brasileiros, além do que se responsabiliza por toda a articulação técnica e política do programa, da elaboração de material, do planejamento e da adoção de medidas de caráter nacional, assim como promove a troca de experiências bem-sucedidas entre os participantes. (BRASIL, 2006).

4.2 Marco inicial da Educação Tributária no Ceará

O único registro, encontrado nos arquivos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, sobre as primeiras iniciativas de ações educativas envolvendo Fisco e Sociedade voltadas para à conscientização do cidadão sobre a importância dos tributos e de sua gestão data do ano de 1959, em que a Contadoria Geral do Estado, órgão técnico vinculado à Secretaria da Fazenda, lançou a Campanha "Seu talão vale um milhão", implantada pela Lei nº 4.623, de 13 de novembro de 1959, com o objetivo de melhorar a arrecadação estadual. Era Governador, na época, José Parsival Barroso, e respondia interinamente pelo expediente da Secretaria dos Negócios da Fazenda o General José Góes de Campos Barros, que acumulava o cargo de Secretário de Polícia e Segurança Pública. (AMORIM ; WEYNE, 2006).

Conforme cita Amorim e Weyne (2006, p. 87): *"Esta Campanha teve grande repercussão na sociedade, e foi a primeira iniciativa visando a participação do cidadão em auxiliar o fisco na sua tarefa de fiscalização do recolhimento dos tributos".*

No Artigo 2º dessa lei, ficou instituída a "Nota consumidor", nos seguintes termos:

"Art.2º - Nas vendas à vista ou a prazo efetuadas por comerciantes, estabelecidos ou ambulantes, e industriais, a consumidor, o vendedor emitirá, no ato da entrega, ou da remessa das mercadorias, uma "Nota a consumidor" que conterá as seguintes expressões [...]". (Ibid, p. 87).

Amorim e Weyne (2006) menciona que segundo a Lei que instituiu a Campanha, os prêmios seriam em dinheiro e distribuídos por meio de sorteio entre os consumidores que auxiliassem a fiscalização do imposto sobre vendas e consignações. Cita:

> Os sorteios deveriam ser realizados semestralmente, em junho e dezembro: "nas vésperas das datas juninas e natalinas". Estariam aptos a concorrer os consumidores que levassem à repartição arrecadadora da circunscrição fiscal do vendedor notas expedidas a consumidor correspondentes à quantia de Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros). Estas notas eram substituídas por um certificado numerado que o habilitava para o sorteio. (Ibid, p. 118).

O valor do prêmio maior era de Cr$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) e o restante em prêmios com valores menores. A servidora pública da Secretaria de Educação do Estado, Terezinha de Jesus Carneiro, foi uma das primeiras ganhadoras do sorteio em 1964, recebeu como prêmio à quantia de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros). Em 1999, na Promoção Nota 10, a mesma servidora pública foi novamente sorteada, desta vez com um veículo. (Ibid, p.118).

Amorim e Weyne (2006) também afirma que a Lei Estadual nº 10.334, de 06 de novembro de 1979, instituiu a Campanha Nota Legal da Sorte. Consistia em sorteios realizados mensalmente entre os portadores de documentos fiscais da venda ao consumidor. Os prêmios eram distribuídos entre os participantes, aqueles com autorização legal para a participação: entidades com fins promocionais, Prefeituras Municipais, órgãos e entidades da Administração Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, mediante celebração de convênio.

Somente encontram-se narrativas sobre ações de Educação Tributária, envolvendo cidadão e administração fiscal a partir da década de 1990, com o surgimento de sucessivas campanhas voltadas para a formação futura do cidadão fiscal.

Em 14 de março de 1994, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda lançou a Campanha "Nota Premiada - Boa ação dá sorte", pelo Secretário da Fazenda Frederico Carvalho. No lançamento da Campanha, estiveram presentes as entidades que atuaram em parceria com a SEFAZ: Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS, Banco do Estado do Ceará – BEC, Federação Cearense de Futebol – FCF, além de associações de classes, crônica esportiva, clubes de futebol, lideranças comunitárias e políticos. (Ibid, p. 118).

A Campanha tinha como objetivos estimular o crescimento da receita estadual e desenvolver no consumidor final o hábito de exigir a nota fiscal.

A Campanha consistia na permuta de documentos fiscais no valor acumulado de CR$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Reais) em compras por um cupom fiscal para sorteios com direito a prêmios valiosos. Também, parte desse cupom valia como ingresso para os jogos do campeonato cearense ou como doação para entidades de assistência social cadastrada na ex-

Fundação de Ação Social, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado. (SEFAZ..., 1994, p. 1).

Aduz o Jornal da SEFAZ, no artigo, a segunda fase da nota premiada: *"Mais que arrecadar é salutar desenvolver a cultura das pessoas defenderem seus direitos, reforçando sua posição de cidadãos, e contribuindo para o engrandecimento do Estado, papel que a sociedade civil deve desempenhar"*. (A SEGUNDA..., 1994, p. 6).

Ainda, conforme Amorim e Weyne (2006) outro projeto foi instituído mediante Lei Estadual nº 12.436, de 11 de maio de 1995, denominado de Campanha Nota Legal, regulamentado no Diário Oficial do Estado pelo Decreto n º 23.704, de 08 de junho de 1995, divulgado oficialmente como "Super Nossa Nota Premiada". O lançamento da Campanha ocorreu no dia 28 de setembro de 1995, pelo Governador do Estado Tasso Jereissati e pelo Sub Secretário da Fazenda Alexandre Adolfo.

O primeiro sorteio foi realizado em 1º de novembro de 1995, nos estúdios da TV Jangadeiro, concorrendo aproximadamente 900.000 mil cupons, com prêmios distribuídos aos cinco primeiros sorteados. (Ibid, p. 119).

A Campanha foi criada por tempo indeterminado, entretanto, sobreviveu apenas três anos, mas, mesmo assim, logrou êxito no incremento da arrecadação do Estado, como também conseguiu junto às instituições que o apoiavam como escolas, instituições sociais e comércio, conscientizar eficazmente a sociedade quanto à importância social do tributo para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

A Secretaria da Fazenda do Estado perseguiu com o seu objetivo, teve sempre como diretriz básica de governo a consolidação de um programa de caráter educativo, extensivo e permanente, voltado para a conscientização do cidadão quanto ao real papel do tributo para o bem-estar da sociedade, bem como para a importância do controle social sobre a aplicação e a gestão dos recursos públicos.

Conforme Castelo (2002, p. 28), o seminário do CONFAZ, realizado em Fortaleza, em 1996, e o Programa "Cidadão desde Pequeno", desenvolvido, em 1998, no Município de Horizonte - Ce, que se revelou como experiência de sucesso no contexto das diretrizes gerais do Programa Nacional de Educação Tributária, contribuíram fundamentalmente para a implantação do Programa de Educação Tributária do Estado do Ceará - PET-Ce, que ocorreu antes da data pré-definida de implantação, para o ano de 1999.

Paralelamente à implantação do PET-CE, em 1998, outras ações eram realizadas nessa mesma linha de atuação. Uma nova iniciativa do Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, foi lançada em 1999, para tentar junto ao consumidor final assegurar o recolhimento

do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, com o destaque do imposto a cada emissão do documento fiscal decorrente de compras no comércio varejista e postos de combustível. (GANHA..., 1999/2000).

A Promoção "Nota 10 - Ganha você, ganha o Ceará", teve início em novembro de 1999 e previsão de encerramento para 05 de julho de 2000. A SEFAZ - CE contou com o apoio da TV Ceará, Canal 5, na realização dos sorteios. (Ibid, p.10).

A diferença básica entre as Campanhas "Nota 10" e a "Super Nossa Premiada" foi a permuta da sistemática de cupons pela colocação de notas ou cupons fiscais em envelopes apropriados disponíveis nos Núcleos de Execução da Administração Tributária - NEXAT ´s/SEFAZ e em estabelecimentos comerciais credenciados, onde eram colocados em urnas da promoção para concorrerem a diversos prêmios. (PET..., 1999/2000).

A filosofia da Campanha "Nota 10" foi de aproximar ao máximo o consumidor final à estrutura logística da promoção, colocando urnas em locais estratégicos no Estado, principalmente em estabelecimentos comerciais que funcionassem 24 horas. (UMA PROMOÇÃO..., 2000). Pelo sucesso que a campanha se apresentou, levou o Governo do Estado a prorrogar por mais dois meses as premiações junto ao consumidor final, permanecendo em vigência até setembro de 2000. (A NOVA..., 2003, p.4).

Anos	**Nº Envelopes Recebidos**	***Prêmios***	**%Participação Capital e Interior**
1999	26.566 (1º Sorteio em 06/12/99)	Veículo GM Monza, zero quilômetro, com todos os opcionais de fábrica.	-
	4.049,080 (2º e 3º sorteios em 23/12/99 e 05/01/2000 respectivamente).	12 automóveis do tipo acima descrito	70,84% envelopes da capital e 29,16% do interior
2000	5.407.059	10 automóveis FORD Escort GLX	83.81% envelopes da capital e 16,19% do interior.
2001	5.715.725	10 Jeeps Troller 4x4 a diesel	79,97% envelopes da capital e 21,03% do interior

Quadro 1 – Resultados da Campanha "Nota 10" de 1999 a 2001.
(Fonte: A PROMOÇÃO..., 2002, p. 19).

Até o final de 2002 a SEFAZ comandou a Promoção "Nota 10", ampliando as premiações, passando de um veículo para um conjunto de prêmios, possibilitando que mais pessoas pudessem ser contempladas nos sorteios.

Os prêmios compreendiam:

> - um Fiat Pálio ELX 1.0, 16 válvulas e 4 portas;
> - uma motocicleta Honda CBX 250 Twister;
> - dois computadores com impressoras;
> - dois aparelhos DVD's, Philco modelo 2100;
> - duas televisões de 29 polegadas, SEMP Toshiba;
> - duas geladeiras dúplex;
> - 01 casa. (Ibid, p. 19).

Declarava, na época, o Coordenador da Promoção "Nota 10", José Clementino Pereira, no artigo (UMA PROMOÇÃO..., 2000, p.4) do Jornal SEFAZ Novo Tempo que, embora não pudesse mensurar os resultados obtidos pelo Programa no aumento da arrecadação do Estado, acreditava, porém, em um: *"natural incremento de receita tributária em razão dos documentos fiscais recolhidos e a recolher, o que evidencia uma eficiente estratégica de prevenção à sonegação fiscal"*.

O Jornal da SEFAZ, no artigo "A nova promoção do Governo do Estado", cita que em 2003, uma nova campanha entrou em operação, também patrocinada pela Secretária da Fazenda, intitulada de Promoção "Nossa Nota", instituída pela Lei Estadual nº 13.314, de 02 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 27.135, de 11 de julho de 2003. (A NOVA..., 2003, p. 4).

Algumas modificações ocorreram em relação às campanhas anteriores, passaram a integrar a Campanha Nossa Nota as Entidades não-Governamentais - ONG´s, ligadas às atividades sociais do Estado, possibilitando a SEFAZ obter mais controle da emissão de documentos fiscais e a Auditoria Fiscal dispor de mais subsídios para suas ações fiscais. (Ibid, p. 4).

A Nossa Nota continha alguns princípios, tais como:

> - Educar e conscientizar a sociedade, os agentes produtivos, as instituições públicas e as Organizações não Governamentais quanto à importância social do tributo;
> - Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelo Contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
> - Fortalecer as Organizações Não-Governamentais através de subsídio financeiro a projeto social e de investimentos, tais como a construção, a reforma, a ampliação e aquisição de bens de ativo permanente;
> - Estimular, com as premiações de Bens Móveis, a participação da sociedade na exigência de documentos fiscais. (Ibid, p. 4).

Essa Campanha também direcionou suas ações para alguns alvos:

> a) Em ações educativas junto às instituições de ensino, visando a conscientizar os alunos da função social do tributo, através do Programa de Educação Fiscal - PEF, da Secretária da Fazenda;
> b) Em ação de esclarecimento da população para suscitar a sua participação na campanha como exercício de cidadania;
> c) Na coleta de documentos fiscais pela Instituição Social cadastrada e credenciada pela Secretaria de Ação Social e permuta por Certificado, expedido pela Secretaria da Fazenda;
> d) Na participação da população mediante exigência de documento fiscal, encaminhamento para Instituição Social credenciada ou participação direta em sorteio. (Ibid, p. 4-5).

Constatou-se que, com a participação das Organizações Não-Governamentais - ONG´s ocorreu um aumento considerável na recepção dos documentos fiscais, conforme se apresenta: (Ibid, p. 5).

Ano 2003	**Entidades ONG´s**	**Documentos Fiscais entregues**	**Valor dos Documentos R$**
Julho e Agosto	05	29.680	1.054.618,90
Agosto e Setembro	20	242.442	13.446.945,79
Setembro e Outubro	31	434.802	23.766.246,60

Quadro 2 – Cadastro das Entidades ONG´s.
(Fonte: A NOVA..., 2003, p. 5).

Conforme apresenta o Jornal da SEFAZ, no artigo (A NOVA..., 2003), um total de cinqüenta e seis entidades não-governamentais foram credenciadas para participar da promoção dentro de um universo de 350. Os ganhadores dos sorteios foram:

> 1º - Sorteio – Realizado em 24 de setembro de 2003
> Prêmios: 1) Carro:
> Nome: Sofia de Souza Alcântara
> Endereço: Rua Padre Guerra, nº 687
> Bairro: Parque Araxá
> 2) Moto:
> Nome: Maria Lúcia do Nascimento
> Endereço: Av: Presidente Brasil, nº 770 , Casa nº 42
> Bairro: Parque Araxá
> 3) Computador com Impressora:
> Nome: Evandro Clinton Maciel Cordeiro
> Endereço: Ed. Linhares, nº 358
> Bairro: Montese
> 2º - Sorteio – Realizado em 29 de outubro de 2003
> Prêmios: 1) Carro:
> Nome: Mário Breno L. de Souza
> Endereço: Rua Gustavo Sampaio, nº 2106, apto nº 301
> Bairro: Parquelândia
> 2) Moto:
> Nome: Thiago Medeiros Bandeira Bezerra
> Endereço: Rua Dom Expedito Lopes, nº 2300, apto nº 403

Bairro: Dionísio Torres. (Ibid, p.5).

Uma estratégia foi adotada em 2004, voltada para maximizar o raio de ação da Campanha Nossa Nota, que consistia em atingir mais ainda o futuro cidadão-contribuinte, através da motivação dos alunos para participar de premiações extras-estabelecimentos, além dos prêmios mensais do Programa: 01 Automóvel Zero Km, uma Motocicleta e um Microcomputador. (NOSSA..., 2004, p. 10).

Através da participação das entidades fazendárias: Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Ceará na Região Metropolitana de Fortaleza - CREDFAZ, Associação dos Auditores e Fiscais do Tesouro do Estado do Ceará - AUDITECE, Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF e União dos Funcionários Fazendário do Estado do Ceará - UFFEC, além da "Revista Inforfisco", foi possível a Campanha Nossa Nota promover os sorteios de bicicletas em algumas escolas da rede estadual de ensino, a exemplos dos Colégios Liceu do Ceará e Justiniano de Serpa, que envolveram, respectivamente, 4.193 e 1.800 alunos. Essa parceria teve a finalidade de mostrar à sociedade o compromisso que as entidades da classe fazendária têm com o povo cearense e o quanto é importante o recolhimento do imposto para investimentos em obras governamentais. (Ibid, p.10).

As campanhas desenvolvidas até então trouxeram no seu bojo a preocupação de envolver a sociedade nas questões tributárias através de premiações decorrentes de sorteios de cupons fiscais ou envelopes recolhidos pelos programas.

No entanto, a Campanha em vigor atualmente, "Sua Nota Vale Dinheiro", institucionalizada pela Lei Estadual nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.797, de 20 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2005, traz uma sistemática de premiação diferente. Sendo mais um programa de caráter educativo tributário, pode-se dizer que é inovador e único no país, uma vez que o fio condutor é a premiação através de bônus financeiro: *"os participantes terão 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações comerciais constantes nos cupons e notas fiscais válidas enviados ao programa, quando este percentual perfizesse o mínimo de R$ 30,00 (Trinta Reais)"*. (AMORIM; WEYNE, 2006, p. 121).

Menciona Lúcio (2005, p. 1) que o objetivo do programa consiste em: "*conscientizar a população sobre a importância da emissão de documentos fiscais, nas compras no comércio*

atacadista e varejista, além de incentivar projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos".

Segundo declarações do Governador Lúcio Alcântara:

> [...] as características inovadoras da Campanha, diferentes do que já foi feito no assunto, ampliam muito o universo de possíveis beneficiados, inclusive pessoas físicas, assim como de pessoas jurídicas – muitas entidades, instituições da sociedade, clubes de futebol, sindicatos, organizações não-governamentais, entidades filantrópicas, e uma adesão muito importante do empresário. (Ibid, p. 1).

Decorridos mais de um ano após o seu lançamento pelo Governo do Estado, a "Sua nota vale dinheiro" conta com um fluxo expressivo de documentos fiscais. Segundo dados constante de Relatório Gerencial[1], fornecido pelo Coordenador da Campanha, José Clementino, em 18 de setembro de 2006, a base estatística da Campanha consiste em 6.442.844 documentos digitados, 290 entidades cadastradas e 47.919 pessoas físicas cadastradas. Com a existência de 70.364 pessoas trabalhando junto a entidades ligadas ao programa soma-se um total de 118.283 pessoas na auditagem do programa. Até essa data, o programa aplicou recursos financeiros no valor de R$ 1.364.936,30 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos), sendo que 13.013 pessoas fiscais perceberam em média R$ 73,93 (Setenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) por pessoa e 392 entidades (pessoas jurídicas) receberam em média o valor de R$ 1.275,21 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

---

[1] Relatório Gerencial da Promoção Sua Nota Vale Dinheiro, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

5 A EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO CEARÁ

5.1 Programa de Educação Fiscal do Ceará

Em 14 de agosto de 1998, o Estado implantou, oficialmente, o Programa de Educação Tributária do Ceará, conhecido por alunos e educadores como PET Ceará, com uma aula inaugural sobre o Programa, transmitida através da TV Ceará, Canal 5. (PET..., 1999b).

Menciona Amorim e Weyne (2006) que o PET Ceará tem embasamento legal no Decreto Estadual nº 25.326, de 23 de Dezembro de 1998, fundamentado no artigo 1º, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.436, de 11 de maio de 1995, revogada, posteriormente, pela Lei Estadual nº 13.314/2003.

O trabalho inicial foi desenvolvido em parceria com os órgãos estaduais e municipais de educação, cujo conteúdo se fundamentava na conscientização dos cidadãos sobre o papel econômico e social do tributo. A partir de então, as Secretarias Estaduais de Fazenda e da Educação Básica levaram aos alunos de 5ª a 8ª séries das escolas estadual e municipal conhecimentos sobre tributos, instruindo toda uma geração de crianças e adolescentes ao efetivo exercício da cidadania. (PET..., 2003).

> No início dos trabalhos, o Programa contou com uma assessoria técnica na área educacional prestada por empresa de Consultoria denominada Cooperativa de Profissionais em Educação Ltda - ÁGORA, constituindo-se uma iniciativa de sucesso para o desenvolvimento do Programa. Veio da empresa de consultoria, a sugestão da introdução do tema Educação Tributária, nas escolas públicas estaduais e municipais assistidas pelo Sistema Telensino, como tema transversal. (CASTELO, 2002, p. 28).

De acordo com o artigo (O NOSSO..., 1998) do Jornal SEFAZ Novo Tempo, o Programa do Ceará estabeleceu como meta para 1998 assistir a 553 escolas estaduais e 1.270 municipais e atender, aproximadamente, a 316.108 alunos da 5ª a 8ª séries. Para o biênio 1999-2000, seria elaborado um plano de ação específico para os demais alunos do ensino fundamental da rede de escolas estadual e municipal. Segundo o artigo (PET..., 1999a) do

Jornal SEFAZ Novo Tempo, a meta para profissionais seria envolver 8.500 Orientadores Educacionais da rede de escolas estadual e municipal para contribuírem com a formação de futuros cidadãos, para conscientização de seus papéis a partir da adolescência.

De acordo com Castelo (2002, p. 28-29), os objetivos específicos dos participantes do PET CE são os seguintes:

-compreender os direitos e deveres de cidadania, destacando o dever de contribuir com o pagamento de tributos e o direito de usufruir dos benefícios sociais advindos da correta aplicação desses recursos;

> - reconhecer a importância do exercício do controle social sobre a gestão dos recursos públicos;
> - conhecer a atividade financeira desenvolvida pelo Estado, responsável pela arrecadação, administração e apreciação das receitas públicas na promoção do desenvolvimento social;
> - refletir sobre a história dos tributos, percebendo suas diferentes finalidades no tempo e no espaço em que ocorrem;
> - conhecer a organização administrativa do Brasil, destacando a atuação do Poder Executivo na área tributária;
> - reconhecer quais são os principais tipos de tributos federais, estaduais e municipais, percebendo a sua importância para o Estado e para a coletividade;
> - conscientizar-se da necessidade de exigência do documento fiscal como mecanismo gerador de recursos públicos.

5.2 Estrutura básica do Programa de Educação Fiscal do Ceará

A estrutura básica do PET Ceará foi estabelecida a partir da definição do público alvo assistido pelo programa, do material didático a ser utilizado e da metodologia de ensino a ser desenvolvida nas escolas públicas estaduais e municipais.

Inicialmente, o público participante do Programa de Educação Tributária do Ceará foram as escolas públicas estaduais e municipais assistidas pelo Sistema do Telensino, abrangendo alunos da 5ª a 8ª series, matriculados no horário diurno.

O material didático utilizado consiste de Livros e Vídeos para alunos e professores do Ensino Fundamental: (Ibid, p. 29).

- Livro do Aluno: destinado aos alunos da 5ª série, é composto de 10 (dez) capítulos. Fazem parte de todas as aulas dois personagens adolescentes chamados Zé Fisco e a Cida que

levam a mensagem do Programa de Educação Tributária do Ceará aos estudantes, interagindo com perguntas, esclarecimentos e diálogos, visando tornar os conteúdos mais fáceis de serem assimilados pelos alunos.

Castelo (2002, p. 29-30) relaciona o Livro do Aluno que aborda os seguintes assuntos:

Aula 01 – Eu, tu, ele, nós... Somos todos cidadãos?

Aula 02 – Atividade Financeira do Estado.
Aula 03 – E foi assim que tudo começou.
Aula 04 – E no Brasil como Aconteceu?
Aula 05 – Como nosso País, nosso Estado e nosso Município são organizados administrativamente?
Aula 06 – ICMS..., IPVA..., IR..., ISS..., IPTU..., Quantos "is" existem?
Aula 07 – ICMS: O que é mesmo isso?
Aula 08 – Vamos ajudar a melhorar o nosso Estado?
Aula 09 – Sou Cidadão. Quero participar.
Aula 10 – Cidadania plena. Sonho ou realidade?

Em 2002, a 10ª aula do Livro do Aluno foi substituída por outra aula com o título: A Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de alunos e professores conhecerem a nova lei que trata dos princípios que devem nortear as finanças públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constitui um código de conduta para os administradores públicos, que obriga os gestores nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) agir com responsabilidade com os gastos públicos. (Ibid, p. 30).

- Livro do Professor: possui uma abordagem mais aprofundada sobre os temas tributos e cidadania em relação ao Livro do Aluno. Os compêndios das 10 aulas apresentam sugestões de metodologia e de atividades com vistas a facilitar o trabalho do professor em sala de aula. (Ibid, p. 31).

- Vídeos: destinados a alunos e professores de 5ª a 8ª séries do Sistema Telensino, abordam assuntos relacionados aos objetivos do programa, a metodologia adotada, aos conteúdos programáticos dos Livros do Aluno e do Professor e, por fim, aborda a importância e a necessidade da introdução do tema Educação Tributária no currículo escolar. Foram produzidos 19 (dezenove) vídeos, com 10 minutos de duração cada um, abordando questões como: Cidadania; Atividades Administrativa e Financeira do Estado; Origem da Histórica dos Tributos; Retorno Social do Tributo; Competência dos Impostos; Imposto sobre operações

relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação e Lei de Responsabilidade Fiscal. (Ibid, p. 31).

Leciona Castelo (2002, p. 31-32) que os vídeos apresentam-se com os seguintes títulos:

- Para alunos da 5ª série:

1 – O Rap da Cidadania, 2 – A Grana de Todos, 3 – A Grande Revolução, 4 – A Nossa História, 5 – O Cordel dos Três Poderes, 6 – Os Impostos da Cidadania, 7 – ICMS 1 – Imposto e Benefício, 8 – ICMS 2 – Imposto e Benefício, 9 – Jogral do Verbo Popular, 10 – A Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Para alunos da 6ª série:

11 – A História dos Tributos, 12 – Programa de Rádio, 13 – O Caso do ICMS.

- Para alunos da 7ª série:

14 – Breve História da Tributação, 15 – Tributação, 16 – O Zé da Nota.

- Para alunos da 8ª série:

17 – A Importância do Estado, 18 – Os Diversos Tipos de Tributos, 19 – O ICMS.

Todo o material didático está à disposição dos interessados na biblioteca da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Conforme diz Castelo (2002, p. 32), a metodologia adotada para professores foi voltada para a capacitação através de tele aulas e para alunos com utilização, em sala de aula, de técnicas pedagógicas:

a) Utilização da TV Ceará, Canal 5, para emissão da tele aula, através do Sistema Telensino;

b) Dinâmica de Grupo para percepção do tema da tele aula;

c) Leitura de texto, discussão após a leitura do texto lido e resolução de exercícios como forma de aprofundamento do conteúdo do curso;

d) Síntese e avaliação dos assuntos abordados e das atividades desenvolvidas na sala de aula a fim de subsidiar futuras redefinições do programa.

5.3 Premiações realizadas no período de 1998 a 2002

Castelo (2002), menciona que os concursos do Programa de Educação Tributária do Ceará foi uma estratégia utilizada para estimular a participação crescente dos estudantes no programa. A Secretaria da Fazenda do Ceará – SEFAZ em parceria com a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC conjuntamente com os Centros Regionais de Desenvolvimento de Educação - CREDE's desenvolveram as ações de planejamento e realizações dos concursos, em que o interesse ficou bastante evidenciado com a entrega de prêmios aos vencedores, notadamente, aos alunos, que a cada lançamento de concurso crescia o número de inscrições.

De acordo com o Jornal da SEFAZ, o artigo (AS PREMIAÇÕES..., 1999, p. 1) enumera as premiações do PET Ceará, em 1998:

A) Concurso de Slogans para alunos da 6ª, 7ª e 8ª séries:

Foram vendedores os seguintes Slogans:

> 1º lugar: Progresso e Cidadania, Tributos em Dia.
>
> (Manoel Amadeu de Sousa Filho, 16 anos, aluno da 8ª série, Cruz, CREDE 3 com sede em Acaraú).
>
> Recebeu como prêmio um micro computador, mais impressora. Sua Orientadora de Aprendizagem, Maria Helena Muniz, foi premiada com um videocassete.
>
> 2º lugar: Tributo em Dia, Progresso a Cada Dia.
>
> (João Paulo Ribeiro da Costa, 14 anos, aluno da 8ª série, Pindoretama, CREDE 9 com sede em Horizonte).
>
> Recebeu como prêmio uma bicicleta de 18 marchas.
>
> 3º lugar: Tributos, Pague em Dinheiro, Receba em Benefícios.
>
> (Macksuel Gaspar Pereira, 14 anos, aluno da 7ª série, Acopiara, CREDE 16 com sede em Iguatú).
>
> Recebeu como prêmio uma bicicleta de 18 marchas. (Ibid, p.1).

B) Concurso de História em Quadrinhos: selecionou o melhor trabalho em cada Centro Regional de Desenvolvimento de Educação – CREDE. O trabalho vitorioso entre os melhores de cada CREDE participante foi a história: A Turma que Gosta de Aprender (receberam os prêmios as alunas Anna Vitória Braga e Maria Lucillanne da Silva Ribeiro, 5ª série, da Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra, Quixeramobim, CREDE 12 com sede em Quixadá). Cada aluna recebeu um cheque no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), bem com a Orientadora de Aprendizagem, Meire Gomes da Silva. A escola foi contemplada com um sistema de som ambiente. (Ibid, p.1).

O nível de interesse pelos concursos ficou evidenciado pela crescente participação dos alunos. Na seleção final, concorreram 252 slogans e 101 histórias, representando os diversos Centros Regionais de Desenvolvimento de Educação. (Ibid, p. 1).

Menciona a líder do Programa de Educação Fiscal do Ceará, Luiza Ondina: *"O objetivo do concurso foi perceber a assimilação das crianças sobre educação tributária, tema novo, árido, através de um instrumento mais simpático"*. (PET..., 1999b, p. 8).

No Jornal da SEFAZ, o artigo (PET..., 1999b, p.8) cita que as ações realizadas em 1999 consistiram na ampliação da participação da população assistida pelo PET Ceará com a inclusão das Escolas da Companhia Nacional de Escolas de Comunidade – CNEC, bem como das escolas particulares.

Nesse ano, mais um concurso foi lançado, "Tributos em Cartaz", que contou com a participação de 2.195 crianças e adolescentes de todo o Ceará, envolvendo alunos de 5ª a 8ª séries das escolas públicas do Sistema de Telensino. Coube à Secretaria da Fazenda do Ceará, através da Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS, a escolha dos melhores participantes do concurso. O concurso premiou o melhor cartaz de cada CREDE com uma bicicleta de 18 marchas. (PET/CEARÁ..., 1999/ 2000, p. 11).

O 1º lugar ficou para a aluna Lêda Nagle Pinheiro Teixeira, 12 anos, residente em Jaguaribe-CE, que foi contemplada com um cheque de R$ 1.000,00(Um Mil Reais). Sua Orientadora de Aprendizagem, Maria Fátima de Almeida, também recebeu prêmio no mesmo valor. A Escola de Ensino Fundamental Militana Paes foi premiada com um videocassete. (Ibid, p. 11).

Menciona o Jornal da SEFAZ (EDUCAÇÃO..., 2001, p. 1), que estas foram as ações de 2000: lançamento do Concurso "Risco & Fisco" na rede de telensino na TV Ceará, Canal 5, que contou com a participação de alunos de 5ª a 8ª séries do Sistema Telensino, envolvendo 500 escolas estaduais e 700 municipais. O vencedor do concurso recebeu uma premiação no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e a escola que apresentou o melhor trabalho recebeu um bebedouro.

Em 2001 não ocorreu lançamento de concurso, porém foram realizadas inúmeras outras ações e eventos que estão apresentadas no item 5.4 desse capítulo.

O artigo (PET DIVULGA..., 2002, p. 8) do Jornal da SEFAZ, relata como destaque das ações de 2002 a realização do concurso para professores com o título "A Cidadania em Foco na Escola", envolvendo professores da rede pública do 1º e 2º ciclos (1ª à 4ª séries) e 3º e 4º ciclos (5ª à 8ª séries) do ensino fundamental .

As premiações do concurso atingiram valores aproximados de R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais), distribuídos entre os 1º, 2º e 3º lugares. (Ibid, p. 8).

> Os vencedores dos 1º e 2º Ciclos:
>
> 1º Lugar: Professora Vanda de Araújo Lima, da Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima, Município de Russas - CE;
>
> 2º Lugar: Professora Liduína Maria de Souza Oliveira, da Escola Municipal Conceição Mourão, Anexo do Instituto Educacional Brincando e Aprendendo, Município de Fortaleza - CE;
>
> 3º Lugar: Professoras Maria Osmaneide de Santana e Maria Osmalice Santana, da Escola de Ensino Fundamental Celso Gomes de Matos, Município de Crato – CE.
>
> Os vencedores dos 3º e 4º Ciclos:
>
> 1º Lugar: Professoras Maria Elenilda Pinto da Silva e Maria Erandir Cipriano Dantas, da Escola de Ensino Fundamental Humberto de Campos, Município de Acarape-CE;
>
> 2º Lugar: Professora Tâmara Noêmia Rodrigues Braga, da Escola Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares, Município de Fortaleza-CE;
>
> 3º Lugar: Professora Maria Neli de Sousa, da Unidade Escolar de Ensino Fundamental Adauto Leite, Município de Mauriti-CE. (Ibid, p. 8).

Finalizando, segundo o artigo do Jornal da SEFAZ, (PET DIVULGA..., 2002, p. 8) o concurso para professores foi idealizado com a finalidade de introduzir o tema Educação Tributária para crianças de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental I, bem como redimensionar o projeto de ensino da Educação Tributária para adolescentes de 5ª à 8ª séries, a partir da realidade vivenciada pelos professores nas escolas cearenses, com a proposição de novas metodologias, dinâmicas e abordagens que pudessem ser acrescidas às já existentes e aplicadas em sala de aula desde 1998.

A partir de 2003, os concursos foram suspensos, dando lugar a novas ações e a ampliação da capacitação de professores e formação de disseminadores.

5.4 Ações e eventos realizados no período de 1998 a 2006

Durante os oito anos de existência do Programa de Educação Tributária do Ceará, inúmeras ações e eventos de caráter permanente, principalmente, a nível educacional, foram promovidos com a finalidade de consolidar a institucionalização do PET CE, a nível estadual.

Explica Castelo (2002) que estas ações estão contempladas em Planos de Ações Anuais e são consideradas importantes para a sustentabilidade do programa e contribuíram significativamente para avanços conquistados durante o período 1998 a 2006. Com destaque as ações realizadas em 1998:

- efetuada pesquisa sobre o nível de satisfação dos alunos e professores nas escolas assistidas pelo Sistema Telensino, abordando os itens: módulos (vídeos), manuais (livros do aluno e do professor) e cursos;

> - respondido o questionário por 48.049 alunos e 1.846 professores.

Nas palavras de Castelo (2002), considerando que o programa neste ano assistiu a 316.108 alunos e 8.500 Orientadores de Aprendizagem, 15% dos alunos e 22% dos Orientadores participaram da pesquisa, respectivamente.

Menciona Castelo (2002, p. 35) as ações realizadas em 1999:

> - divulgação dos resultados da pesquisa de avaliação do Programa de Educação Tributária, realizada em 1998, nas escolas assistidas pelo Sistema de Teleensino. Foi ultrapassado o nível do resultado esperado, em 87% nos itens abordados;
> - entrega dos prêmios para os vencedores do Concurso de ”Slogans” e do Concurso de “História em Quadrinhos”, realizados em 1998;
> -realização de visita à SEFAZ de alunos das Escolas envolvidas no Projeto Escola Viva;
> -apresentação do Programa para escolas particulares;
> -apresentação do Programa para Diretores de escolas componentes da CNEC, envolvendo 30 participantes;
> -realização de entrevista para o Programa de Rádio Alô Ceará, com alcance no interior do Estado, participando 32 municípios;
> -realização de entrevista para o Programa Encontros da TV Ceará, Canal 5, com alcance na capital e no interior;
> -realização de treinamento para 35 professores das escolas da CNEC;
> -implementação do PET CE em 27 escolas da CNEC;
> -apresentação do PET CE para os integrantes da Rede de Articulação Social – Projeto Comunidade Ativa;
> -realização da Semana de Educação Tributária em parceria com a SEFAZ/ SRF que contou com a participação de 10 escolas particulares, totalizando 500 alunos;
> -realização do lançamento do concurso “Tributos em Cartaz”, nas escolas públicas, objetivando avaliar o nível de assimilação do tema pelos estudantes;
> -eleição dos melhores trabalhos e entrega de prêmios aos vencedores do concurso;

-realização de capacitação para 80 Orientadores de Aprendizagem do Centro Regional de Desenvolvimento de Educação – CREDE 21, com sede em Canindé.

Conforme Castelo (2002, p. 35-36), estas foram as ações de 2000:

-apresentação do PET Ceará, no Seminário de Implantação do PET Maranhão, em São Luis;

-realização de reunião para realinhamento das ações do PET Ceará com os agentes capacitadores da SEFAZ;

- elaboração de material institucional e de marketing do PET Ceará (Logomarcas, Folders e Cartazes);

- realização do lançamento do concurso "Risco e Fisco" na rede de telensino, na TV Ceará, Canal 5, envolvendo 700 escolas municipais e 500 estaduais;

- divulgação dos resultados do concurso e entrega de prêmios com a apresentação nas escolas da peça "Comédia da Cidadania". O concurso contou com a participação de todos os CREDE's, com o total de 21 alunos e 21 escolas premiadas, em todo o Estado;

- implantação do Projeto "Tributos e Cidadania no Teatro", com a realização de 27 apresentações da peça "Comédia da Cidadania", em Fortaleza e em 20 municípios do interior do Ceará;

- realização da 2ª Semana de Educação Tributária na Secretaria da Receita Federal, em Fortaleza, envolvendo escolas particulares, que contou com a participação de 200 alunos. Na ocasião, foram apresentados filmes de Educação Fiscal produzidos pela SEFAZ-CE, distribuídos Cartilha de Educação Fiscal da SEFAZ e realizada visita ao museu José Ribeiro Gonçalves na Receita Federal;

- realização de palestras para os participantes do Conselho Pleno do Contencioso Administrativo da SEFAZ.

Castelo (2002, p. 36-37) afirma, ainda, que em 2001 as ações foram:

- apresentação da peça teatral "Comedia da Cidadania" para os participantes do Programa Jovem Empresário, da SEFAZ;

- realização de treinamento para 80 professores de escolas municipais e apresentação do PET CE para a Prefeitura Municipal, comerciantes e contadores de Camocim;

- celebração de Convênio com a Prefeitura de Camocim para implementação do Programa de Educação Tributária nas escolas e realização de palestras para gestores, servidores públicos e a comunidade em geral;

- realização de produção do vídeo institucional do PET Ceará;

- apresentação do Programa de Educação Tributária no Seminário de Integração das Administrações Estadual e Municipal do Estado do Ceará para sensibilização de Prefeitos e Secretários municipais;
- formação de agentes capacitadores do Projeto Passe Porte para Trabalho;
- realização da 3ª Semana de Educação Tributária, com a participação de 800 estudantes de 5ª à 8ª séries, envolvendo 10 colégios particulares de Fortaleza. Os alunos foram recebidos no Auditório da SEFAZ, assistiram aos vídeos do PET-CE e a peça teatral "Comédia da Cidadania". Em seguida, participaram de debates e visitaram o Centro de Memória, onde conheceram um pouco da história fazendária;
- realização do Seminário de Educação Tributária: "Construindo a Cidadania no Ceará", promovido pela SEFAZ/SEDUC/SRF/ESAF. Participaram do evento 200 profissionais;
- realização da 4ª Semana de Educação Tributária que contou com a participação de 120 estudantes de 4ª à 7ª séries, de quatro colégios particulares de Fortaleza. Os alunos assistiram ao vídeo "A História dos Tributos". Em seguida, leram um texto sobre o mesmo assunto, debateram o tema e fizeram apresentações em grupo;
- apresentação do Módulo de Educação Fiscal no Curso de Pós-Graduação em Administração Fazendária, Convênio celebrado entre Secretaria da Fazenda e Faculdade Christus. Teve como público alvo 80 servidores fazendários da capital e do interior;
- elaboração de projeto de implantação do PET CE no Ensino Fundamental I, para alunos de 1ª à 4ª séries.

Castelo (2002, p. 37) esclarece as ações de 2002:

- realização de concurso para professores das escolas públicas do Ceará (estaduais e municipais) para criação de um projeto de implementação do Programa de Educação Fiscal, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN ´s, para os alunos do Ensino Fundamental I (1ª à 4ª séries);
- realização de Concurso para professores das escolas públicas do Ceará (estaduais e municipais) para criação do projeto "A Transversalidade na Educação Tributária", para ser implantado nas turmas de 5ª à 8ª séries do Sistema de Telensino;
- seleção dos trabalhos do concurso realizado, com entrega de prêmios aos vencedores (três primeiros lugares);
-elaboração de uma apostila para capacitação em educação fiscal, destinada aos professores da rede pública e aos servidores públicos;
- capacitação para professores das escolas públicas do Ceará (estaduais e municipais) e para servidores públicos sobre Educação Tributária;
- capacitação de professores de escolas estaduais e municipais, de 5ª à 8ª séries, envolvendo dez turmas, atingindo aproximadamente 300 professores.

De acordo com Ceará ([200-?]), ocorreu no período de 2003:

- entrega dos Livros do Aluno e do Professor sobre Educação Tributária (atualizados), para alunos e professores da rede pública estadual e municipal do Ceará;

> - realização de palestras para contadores no seminário "Fórum de Integração", realizado entre Fisco e a Sociedade, mediante convênio Pacto de Cooperação Brasil e Canadá, com o envolvimento de duas turmas com 30 participantes;
> - capacitação para professores da rede pública, envolvendo 26 municípios e 150 professores;
> - realização do seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, parceria entre SEFAZ/ESAF/Universidade Federal do Ceará, que contou com 180 participantes;
> - formação de Disseminadores do Ministério da Fazenda, Escola Superior de Administração Fazendária, Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria de Educação do Estado, com 25 participantes;
> - realização do Projeto Estudantes na SEFAZ, envolvendo 07 escolas e 500 estudantes;
> - realização de palestras para 150 participantes da Faculdade Sete de Setembro, 33 Oficiais do Corpo de Bombeiros; 72 participantes da Escola Domingos Sávio, no município de Baturité/CE, e 70 alunos e 10 professores do Instituto dos Cegos;
> - realização de entrevistas em mídia: Programa Cena Pública na TVC; Programa de Olho no Dinheiro no Rádio O POVO e Programa Cearencidade na TV Jangadeiro;
> - apresentação do PET CE no I Seminário Paranaense de Educação Fiscal, com 180 participantes.

Ainda, no Ceará ([200 -?]), aconteceu em 2004:

> - capacitação para 56 professores do município de Camocim – CE;

- realização do Curso de Formação para Disseminadores, no Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária, sede Ceará - CENTRESAF, com sede no Ceará;

> - implantação do Programa para escolas municipais, envolvendo 1.200 alunos.

O Ceará ([200 -?]), também apresenta as ações de 2005:

> - capacitação de 270 professores, das 21 macros regiões do Estado, beneficiando 126 escolas de 74 municípios;

- realização de curso profissionalizante para 170 jovens, beneficiados com doze Oficinas de Educação Fisica, dos municípios de Maracanaú, Aquiraz e Fortaleza. Este trabalho foi realizado com a Organização Não-Governamental Instituto Aliança;
- realização de palestras no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (com 30 participantes); Evento "Diálogo Pùblico", promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (envolvendo 400 participantes e 112 municípios representados);
- participação na Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: exposição e distribuição de material de divulgação; apresentação da peça teatral "Comédia da Cidadania"; exibição de vídeos "A Turma da Cidadania", "O Rap da Cidadania" e "A História dos Tributos";
- realização do Seminário de Educação Fiscal – SRF/ESAF/SEFAZ/SEDUC, com 200 participantes.

Concluindo, o Ceará ([200-?]) mostra as ações de 2006:

- realização de palestras para estagiários da SEFAZ, abrangendo duas turmas com 60 participantes, onde foram distribuídas 60 revistas, 30 canetas e 30 réguas;

- apresentação na Mostra de Arte e Cultura da Companhia Elétrica do São Francisco – CHESF da peça teatral "Comédia da Cidadania";
- produção das partes II e III do desenho animado "O Mundo Mágico da Cidadania";
- capacitação para 700 professores municipais, em 14 municípios, sendo treze turmas no interior e sete na Capital;
- capacitação para 25 tutores para formação a distância de disseminadores;
- formação a distância de 540 disseminadores, iniciado em 22 de agosto de 2006.

Finaliza-se este subcapítulo apresentando os resultados quantitativos do público assistido pelo Programa de Educação Fiscal do Ceará, no período de 1998 a 2006.

Resultado do PET-CE	1998(1)	1999	2000(2)	2001	2002	2003	2004(4)	2005(4)	2006(4)
Alunos Instruídos	331.000	371.162	382.866	326.546	325.832	325.832	327.032	332.000	335.332
Escolas Envolvidas	1.841	2.139	2.810	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.486

Professores Capacitados (3)	1.426	12.198	13.515	11.475	11.475	11.475	11.571	11.571	11.862

Quadro 3 – Alunos, Escolas e Professores assistidos no período de 1998 a 2006.

(Fonte: SEFAZ/ADINS/SEDUC/Célula Escola Viva).[2]

-Incluindo o Sistema Telensino.

-Saída do município de Fortaleza do Sistema Telensino.

-Capacitação instrucional via Sistema Telensino.

-Dados acumulados do Sistema Telensino, incluindo capacitações presenciais de professores e cursos à distância de Formação de Disseminadores.

O Programa de Educação Tributária do Ceará teve, como meta pré-definida em 1998, assistir a 316.108 alunos de 5ª a 8ª séries de escolas públicas, cujos números foram ultrapassados: o programa nesse mesmo ano assistiu a 331.000 alunos, representando um acréscimo de 4,17%, conforme dados apresentados no Quadro 3. (O NOSSO..., 1998, p. 1).

Os números apresentados revelam uma cobertura expressiva do publico alvo assistido pelo Programa do Ceará, considerando as inúmeras dificuldades enfrentadas ao longo do caminho, principalmente de natureza financeira, logística e de aceitação junto à sociedade cearense, bem como no campo educacional, em que historicamente os recursos financeiros destinados para essa área são sempre insuficientes para fazer frente às necessidades da sociedade.

O Programa de Educação Tributária do Ceará foi um programa pioneiro em nível nacional, tendo sido modelo para as demais Secretarias de Fazenda do País. (AS PREMIAÇÕES..., 1999, p. 1).

Em 1999, o Programa deu um grande avanço, obedecendo à transversalidade, o tema Educação Tributária passou a ser estudado em outras matérias, como exemplo, na área de estudo de cultura e sociedade, na disciplina de Geografia. (PET..., 1999b, p. 8).

Hoje, considerando que as ações de Educação Fiscal do Ceará encontram-se consolidada a nível de programa oficial de governo, pode-se afirmar que este tema não é discutido isoladamente, uma vez que traz, no seu bojo, o enfoque de cidadania, na perspectiva de formar uma nova geração muito mais consciente e participativa.

5.5 Recursos financeiros do Programa de Educação Fiscal do Ceará

[2] Documento entregue, em 2006, pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Os recursos financeiros do Programa de Educação Fiscal do Ceará foram inicialmente oriundos de contratos de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Unidade de Cooperação do Programa – UCP, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, com contrapartida da União e dos Estados. (PET..., 1999a, p. 1).

Estes contratos de financiamentos são resultados da concretização do Programa Nacional de Apoio aos Fiscos Estaduais – PENAFE: "*Os coordenadores e gestores do PENAFE enfatizam que uma maneira dos Estados darem retorno do apoio financeiro seria a implantação de um Programa de Educação Tributária*". (O NOSSO..., 1998, p. 1).

ANOS	**FONTES**	**VALOR R$**	**APLICAÇÃO**
1998	BID Tesouro do Estado	172.022,00	- Elaboração e produção de aulas em vídeos (22 vídeos; 150 cópias VHS); - Elaboração e reprodução gráfica de livros (125.000 de alunos; 9.000 de professores); - Concursos "Slogan" e "Histórias em Quadrinhos".
1999	BID Tesouro do Estado	46.134,00	- Reprodução gráfica de livros (60.000 de alunos; 4000 de professores); - Edição de coletânea dos melhores trabalhos do concurso de História em Quadrinhos – 1998; - Produção e reprodução de 1050 CD-Rom; - Concurso "Tributos em Cartaz".
2000-2001	BID Tesouro do Estado	114.475,00	- Material promocional (camisas, canetas e réguas); - Produção de texto e 30 apresentações da peça teatral "Comédia da Cidadania"; - Elaboração e produção de material de marketing institucional (vídeo e *folders*); - Concurso "Risco & Fisco" (realização, divulgação e produção); - Seminário Educação Tributária "Construindo a Cidadania".
2002-2003	BID Tesouro do Estado	211.474,80	- Concurso "A Cidadania em Foco na Escola", para professores; - Capacitação de Professores, 80 turmas e 240 participantes, envolvendo 35 municípios; - Elaboração, produção e reprodução do material didático para capacitação; - Atualização e reprodução de Livros (Aluno e Professor).
2004	BID Tesouro do Estado	109.220,91	- Capacitação para professores (40 turmas e 1000 participantes); - Elaboração, produção e reprodução de material didático para o Ensino Fundamental I (10.000 revistas em quadrinho, 200 fitas VHS); - Reprodução e distribuição de material didático para as escolas participantes da capacitação de professores (reprodução dos vídeos do PET em CD - Rom).

2005 – 2006	BID Tesouro do Estado	93.919,00	- Capacitação de professores (20 turmas e 700 participantes).
Total		747.245,71	

Quadro 4 – Recursos Financeiros aplicados no período 1998 a 2006.

(Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, 2006)[3].

[3] Documento entregue, em 2006, pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

A Educação Fiscal para a construção da Cidadania tem sido uma preocupação não apenas de âmbito nacional, mas mundial. Educar para o desenvolvimento de uma consciência crítica como habilidade a ser desenvolvida nas Escolas tem sido uma preocupação da Organização Mundial de Educação desde a década de 1990 quando se começou a repensar a educação para o século XXI.

Face aos múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável da humanidade na construção dos ideais de paz, liberdade e justiça social. A justiça social tem na consciência os direitos e deveres sua pedra angular.

A construção de uma sociedade democrática e produtiva tem suas raízes no conhecimento que permite às pessoas atuarem como cidadãos, exercendo a cidadania consciente de sua responsabilidade social, responsabilidade compartilhada entre o Estado, a Administração Pública e os Cidadãos.

O estudo da arte que permitiu a elaboração do presente trabalho, traz em seus postulados o conhecimento necessário para referenciar a construção conceitual da Educação Fiscal para a Cidadania e a convicção de que o Estado e a Administração Pública devem promover e garantir os serviços essenciais para os cidadãos e os direitos humanos básicos: direitos civis, políticos, sociais e econômicos, permitindo aos cidadãos a participação ativa no processo de construção social que contribuirá para uma vida cada vez mais digna para todos.

A discussão acerca da função social dos tributos e da responsabilidade social dos cidadãos para o desenvolvimento social tem significado para a postura do Fisco que, exercendo o seu papel de agente arrecadador, assume o papel de educar para a construção de uma consciência cidadã, através de Programas de Educação Fiscal. Estes programas têm

permitido aos cidadãos o conhecimento pertinente para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento do cidadão autônomo, solidário e participativo.

As Secretarias de Fazenda dos Estados no Brasil, através de seus Programas de Educação Fiscal, têm promovido a disseminação do conhecimento para o exercício da cidadania, oportunizam aos cidadãos o conhecimento da funcionalidade da gestão pública para atender às demandas sociais e a compreensão dos direitos e deveres do Estado e dos Cidadãos, a fim de que, num futuro próximo, se tenha atenuado as desigualdades sociais, tão presentes ao longo da história dos brasileiros.

O Estado, a Administração Pública e os Cidadãos cumprindo o seu papel social, conscientes de seus direitos e deveres, estarão mais competentes para participarem ativamente do resgate da sustentabilidade local, garantindo os serviços essenciais básicos à população como retorno do pagamento dos tributos.

No País, os estudos que tratam sobre assuntos referentes as questões tributárias são raros e, em geral, apontam para um elevado grau de sonegação fiscal e baixo índice de cumprimento voluntário das obrigações tributárias (números eventualmente divulgados, entretanto, não passam de mera conjectura, por falta de consistência metodológica e científica), e devem-se, em boa medida, à falta de conscientização dos contribuintes, a sua não participação na elaboração do orçamento e, em conseqüência, ao não exercício pleno da cidadania.

A sociedade atual clama por um novo modelo de gestão de políticas públicas, dentre elas destacam-se as tributárias, com estratégias essencialmente voltadas para a melhoria da administração pública .O Programa de Educação Tributária Nacional traz no seu bojo premissas que requerem o esforço de desencadear amplo processo de articulação inter-setorial, intergovernamental e de parcerias público-privadas. O Estado do Ceará nos últimos oito anos tem buscado reformar a gestão tributária mediante a adoção das seguintes estratégias: desenvolver a consciência crítica da sociedade; aumentar a participação popular nas políticas públicas; obter o controle social; compartilhar o conhecimento sobre a gestão pública; aumentar a responsabilidade social; melhorar o perfil do homem público e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Houve um esforço da autora deste trabalho de buscar fatores métricos que pudessem servir de indicadores sobre o impacto do Programa de Educação Fiscal do Ceará na receita pública do Estado.

É fundamental a compreensão que o presente trabalho mesmo não mensurando dados estatísticos que possibilitem analisar o impacto do Programa de Educação Fiscal para o

crescimento da receita pública do Ceará, o que deverá referenciar pesquisas futuras, apresenta-se como elemento desencadeador de excelência da gestão tributária.

No Estado do Ceará, se por um lado é difícil avaliar os resultados positivos que o Programa de Educação Fiscal traz para a sociedade e para o crescimento econômico do Estado, por outro lado pode-se afirmar que novas posturas o cidadão-contribuinte tem assumido quanto aos seus direitos e deveres bem como os agentes públicos no desafio de reformar a máquina estatal e desvendar as novas práticas de gestão pública para os cearenses. No âmbito da gestão tributária do Ceará, indicadores mostram que há um aumento crescente de cadastro de empresas e indústrias no Estado, ocorreram algumas alterações na sistemática de tributação de setores econômicos como supermercados, couro e calçados, tecidos e autopeças, permanente combate à sonegação fiscal, houve a adoção de novos procedimentos tributários, um maior rigor no cumprimento das obrigações tributárias, criou-se incentivos à emissão de documentos fiscais mediante campanhas e projetos de cunho educativo e tributário voltados para a Escola cidadã desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda do Ceará , indubitavelmente vem contribuindo para atingir os desafios de uma gestão tributária de qualidade e de um Estado com capacidade contributiva elevada.

O Programa de Educação Fiscal do Ceará, hoje, é referência nacional pelas ações educativas realizadas, pelo número cada vez maior de Disseminadores de Educação Fiscal para Construção da Cidadania dentro das Instituições de Ensino, desenvolvendo projetos para implementar nas escolas a consciência cidadã.

A educação como meio para construir a cidadania, abre caminho para o desenvolvimento social, político, econômico e humano de uma nação. Atuar como cidadão para transformar o Brasil num Estado Social de Direito e ter cidadãos conscientes e co-participantes da construção social é dever do Estado e de cada cidadão brasileiro.

BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. **Política**. 2. ed. Brasília: UNB, 1988.

AS PREMIAÇÕES do PET. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 42, abr. 1999.

A NOVA promoção do governo do Estado. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 10, n. 63-64, ago/set. 2003.

A SEGUNDA fase da nota premiada. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 2, n. 12, jun/jul. 1994.

A PROMOÇÃO que veio para ficar. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 9, n. 58-59, nov/dez. 2002.

AMORIM, Márcio William França; WEYNE, Walda Maria Mota. **SEFAZ Tributo à Historia.** Fortaleza: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, 2006.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **O poder de polícia fiscal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Caminhos da Educação Tributária no Brasil**. Brasília, DF: SRF, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei n° 5.172, de 25 de Outubro de 1966. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002a.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola Superior de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Tributária. **Curso de Disseminadores de Educação Fiscal**. Brasília, DF: MF / ESAF, 2002b.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Escola Superior de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal. **Eu acredito educação fiscal. Programa de Trabalho.** Recife: GEFE, [2002 ?].

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola Superior de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Tributária. **Curso de Disseminadores de Educação Fiscal**. Brasília, DF: MF / ESAF, 2006.

CAMPOS, Dejalma. **Princípios tributários no direito brasileiro e comparado**: Estudos Jurídicos em Homenagem à Gilberto de Ulhôa Canto. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CASTELO, Celina Maria Montenegro. **Capacitação para professores e servidores públicos,** Fortaleza: SEDUC, 2002.

CATARINO, João Ricardo**. Para uma Teoria do Tributo**. Lisboa: [s.n.], 1999.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Ceará. Assessoria de Desenvolvimento Institucional. **Relatório Técnico**. Fortaleza: SEFAZ/ADINS, 2004. Não paginado.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Ceará. Assessoria de Desenvolvimento Institucional. **Relatório Técnico**. Fortaleza: SEFAZ/ADINS, 2006. Não paginado.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Ceará. Assessoria de Desenvolvimento Institucional. **Relatório Técnico**. Fortaleza: SEFAZ/ADINS, [200-?].

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 1998.

EDUCAÇÃO tributária: o desempenho do PET Ceará e as ações preventivas até o final do ano. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 8, n. 51, mar/abril, 2001.

ESTRELA, Maria Tereza. **Relação pedagógica, disciplina e indisciplina na aula**. Portugal: Porto, 1992.

FORQUIN, Jean Claude. **Escola e Cultura**: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FONTANELLA, Francisco Ricieri. **Tributação**: lições introdutórias destinadas aos docentes do Projeto de Educação Tributária. Santa Catarina: Versão 5, 1999.

GARAUDY, Roger. ***Introdución al estúdio de Marx.*** México: Ediciones Era, 1970.

GANHA você, ganha o Ceará. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 45, dez./jan. 1999/2000.

LÚCIO Alcântara lança "Sua nota vale Dinheiro". **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 12, n. 73-74, maio/ago. 2005.

MOREIRA, Antonio Flavio i Silva, Thomaz Tadeu da. **Currículo, cultura e sociedade**. São Paulo: Cortez, 1994.

MACHADO, Hugo de Brito**. Curso de Direito Tributário**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MORAES, Bernardo Ribeiro. **Compêndio de Direito Tributário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

NOSSA nota promove sorteio de premiação extra. **SEFAZ Novo Tempo,** Fortaleza, ano 11, n. 68-70, jul/out. 2004.

ONDINA, Luíza. **Educação fiscal:** caderno do participante. Fortaleza: SEFAZ, 2001.

O NOSSO programa de educação tributária. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 5, n. 38, p.1, ago. 1998.

PET/CEARÁ divulga os vencedores do "Tributos em Cartaz". **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 45, dez./jan. 1999/ 2000.

PET/CEARÁ motivou a reunião do GET em Fortaleza. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 43, jun. 1999a.

PET completa um ano. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 44, set. 1999b.

PET DIVULGA resultado do concurso de educação tributária/2002. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 9, n. 57, set./out. 2002.

PET Ceará completa cinco anos promovendo a cidadania. **SEFAZ NOVO TEMPO**. Fortaleza, ano 10, n. 63 e 64, ago./nov. 2003.

RUA. Maria das Graças. Valores e Cidadania – Cidadania – os deveres da cidadania. In: RUA. Maria das Graças. **Educação Tributária**. Apostila do curso (Extensão) – Secretaria da Fazenda, Fortaleza, 2002.

SEFAZ lança nota premiada. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 2, n. 10, fev/mar. 1994.

TÁVORA, Luiz. **Educação e cidadania:** um início de conversa. Fortaleza: UFC, 1995.

UMA PROMOÇÃO nota 10 que se garante. **SEFAZ Novo Tempo**, Fortaleza, ano 7, n. 47, jun/jul., 2000.

VALÉRIO, Walter Paldes. **Programa de Direito Tributário**: parte essencial. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 1998.